

DIÁRIO **OFICIAL**



**Prefeitura Municipal
de
Jaguaquara**



ÍNDICE DO DIÁRIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2024, 060/2024, 061/2024, 062/2024, 063/2024, 064/2024,
065/2024, 066/2024, 067/2024, 068/2024, 069/2024



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2024, 060/2024, 061/2024, 062/2024, 063/2024, 064/2024,
065/2024, 066/2024, 067/2024, 068/2024, 069/2024**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 069/2024

Município de Jaguaquara, Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.910.211/0001-03, com endereço na Praça J. J. Seabra, nº 172, Jaguaquara, Bahia, neste ato representado por sua Prefeita Sra **EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE**, brasileira, maior, capaz, inscrito no CPF nº **436.977.205-20**, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado promitente contratante e a sociedade empresária **NM PAPELARIA LTDA**, CNPJ nº **20.350.330/0001-14**, situada na Rua Otaviano da Hora, Nº 109, Centro, Entroncamento de Jaguaquara, Jaguaquara/BA, CEP 45.345-00, representada por seu sócio administrador **Valdice dos Santos Eça de Brito**, portadora da Cédula de Identidade nº **0518686108 SSP/BA** e CPF nº **917.961.135-49**, doravante denominada **promitente contratada**, nos termos da lei 14.133/2021, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2024**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Através da presente ata ficam registrados os preços para futuras e eventuais contratações de fornecimento de materiais de papelaria, expediente e correlatos visando atender as necessidades de Secretarias e órgãos do município de Jaguaquara, Bahia, conforme características, condições, quantitativos e qualitativos constantes no Edital, proposta de preços e no termo de referência, os quais integram esta ata como se aqui transcritos, ficando registrados os seguintes preços:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 02	MARCA	UND.	QUNT	UNITARIO	TOTAL
01	PAPEL VERGÊ A4: PCT C/ 50FOLHAS COR BRANCA - BOA QUALIDADE.	BAAG	PCT	655	R\$ 15,00	R\$ 9.825,00
02	PAPEL FOTOGRÁFICO COMUM A4: 115G BRILHANTE ALTA QUALIDADE DE IMPRESSÃO (PCT COM 50 FOLHAS).	BAAG	PCT	798	R\$ 16,50	R\$ 13.167,00
03	PAPEL CARTÃO FOSCO 180G: PACOTE COM 50 FOLHAS 21X30CM	BAAG	PCT	717	R\$ 15,00	R\$ 10.755,00
04	PAPEL CANÇOM:- PCT C/ 20 FOLHAS	TILIBRA	PCT	100	R\$ 11,00	R\$ 1.100,00
05	PAPEL ADESIVO FOTOGRÁFICO A4: 215G BRILHANTE ALTA QUALIDADE DE IMPRESSÃO PCT C/ 50FLS.	BAAG	PCT	811	R\$ 48,00	R\$ 38.928,00
06	ENVELOPE CARTA BRANCO: 10X 15 CM CORES VARIADAS	CELUCART	UND	700	R\$ 0,74	R\$ 518,00
07	ENVELOPE COLORIDO: 15 X21CM	CELUCART	UND	3800	R\$ 1,19	R\$ 4.522,00
08	ENVELOPE MÉDIO BRANCO:17X25 CM- BRANCO	VIA BRASIL	UND	5200	R\$ 0,39	R\$ 2.028,00
09	ENVELOPE TAMANHO:26X36CM	VIA BRASIL	UND	12000	R\$ 0,63	R\$ 7.560,00
10	ENVELOPE TAMANHO OFICIO: BRANCO 34X34 CM	VIA BRASIL	UND	5900	R\$ 0,54	R\$ 3.186,00
11	ENVELOPE TIPO SACO: 31X41CM BRANCO	VIA BRASIL	UND	1800	R\$ 0,95	R\$ 1.710,00
12	ENVELOPE ENVELOPE TIPO CARTA: PACOTE DE 100 UNIDADES, CORES VARIADAS 28 X 21 CENTÍMETROS.	CELUCART	PCT	500	R\$ 45,00	R\$ 22.500,00
13	ENVELOPE VISITA: PACOTE C/ 100 UNIDADES, CORES VARIADAS, MEDINDO 11 X 8 X 6,5 CENTÍMETROS.	SCRITY	PCT	100	R\$ 42,00	R\$ 4.200,00
TOTAL DO LOTE CENTO E DEZENOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS						R\$ 119.999,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 03	MARCA	UND.	QUNT	UNITARIO	TOTAL
01	TNT DIVERSAS LISO: DIVERSAS CORES RL 1.40X50 MTS	MEWI	RL	313	R\$ 60,00	R\$ 18.780,00
02	TNT ESTAMPADO: RL 1.40X50 MTS	SUPPER	RL	75	R\$ 266,00	R\$ 19.950,00
TOTAL DO LOTE TRINTA E OITO MIL SETECENTOS E TRINTA REAIS					R\$	38.730,00

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 04	MARCA	UND.	QUNT	UNITARIO	TOTAL
01	LIVRO ATA 100 FLS:BOA QUALIDADE	TILIBRA	UND	199	R\$ 20,50	R\$ 4.079,50
02	LIVRO ATA 200 FLS: BOA QUALIDADE	TILIBRA	UND	210	R\$ 38,50	R\$ 8.085,00
03	CADERNO PROTOCOLOGO: 100 FLS	BAAG	UND	67	R\$ 13,50	R\$ 904,50
04	CADERNO 12 MATÉRIAS: CAPA DURA 160 FLHS (ESPIRAL)	JANDAIA	UND	300	R\$ 21,45	R\$ 6.435,00
05	CARDENO BROCHURA 100 FLS: PEQUENO CAPA DURA	3B	UND	550	R\$ 5,74	R\$ 3.157,00
06	CARDENO 100 FLS: PEQUENO CAPA DURA (ESPIRAL)	JANDAIA	UND	493	R\$ 7,50	R\$ 3.697,50
07	CADERNO ESPIRAL C/ 15 MATERIAS 300 FLS CAPA DURA: VERNIZ LOCALIZADO, FRONTISPÍCIO E DIVISÓRIAS PERSONALIZADAS, FOLHAS PAUTADAS, FORMATO: 200MM X 275MM, CAPA E CONTRACAPA: PAPELÃO (750G/M²) E REVESTIMENTO: PAPEL COUCHÉ (120GR/M²), FOLHAS INTERNAS 56G/M², DIVISÓRIAS 90G²GUARDA: OFF-SET (90G/M²)	JANDAIA	UND	300	R\$ 28,50	R\$ 8.550,00
08	CADERNO ESPIRAL CAPA FLEXIVEL- 96 FLS, PAPEL NÃO RECICLÁVEL,ESPIRAL GALVANIZADO, COM MARGENS E PAUTAS., FORMADO 140MMX202MM	JANDAIA	UND	500	R\$ 4,80	R\$ 2.400,00
09	CADERNO DE DESENHO GRANDE: CAPA FLEXIVEL CAPA DURA 48 FOLHAS BRANCAS PRODUTO CERTIFICADO FSC ® FORMATO: 275MM X 200MM CAPA E CONTRACAPA: CARTÃO DUPLEX (280G/M²) FOLHAS INTERNAS: OFFSET 70G/M	JANDAIA	UND	500	R\$ 5,00	R\$ 2.500,00
10	CADERNO UNIVERSITÁRIO: COM CAPA E CONTRACAPA EM PAPELÃO NO MÍNIMO 680G/M2 ENVERNIZADO, ESPIRAL GALVANIZADO E BOA QUALIDADE. 10 MATÉRIAS, CONTENDO 200 FOLHAS DE PAPEL NÃO RECICLADO DE GRAMATURA DE 56G/M2 COM MARGENS E PAUTAS. NA CONTRA CAPA CONSTAR DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, FORMATO, NÚMERO DE FOLHAS E GRAMATURAS.	JANDAIA	UND	300	R\$ 11,50	R\$ 3.450,00
11	ESPIRAL DE PLÁSTICO:PARA ENCADERNAÇÃO: 7MM PRETO PACOTE COM 100 UNIDADES.	LASSANE	PCT	100	R\$ 14,50	R\$ 1.450,00
12	ESPIRAL DE PLÁSTICO PARA ENCADERNAÇÃO 12 MM:12MM- PRETO, PACOTE COM 100 UNIDADES.	LASSANE	PCT	100	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
13	ESPIRAL DE PLÁSTICO PARA ENCADERNAÇÃO 29MM: PRETO, PACOTE COM 100 UNIDADES.	LASSANE	PCT	100	R\$ 101,20	R\$ 10.120,00
14	ESPIRAL DE PLÁSTICO PARA ENCADERNAÇÃO DE 40 MM: ESPIRAL DE PLASTICO PARA ENCADERNAÇÃO DE 40 MM PRETO, PACOTE COM 100 UNIDADES.	LASSANE	UND	180	R\$ 180,00	R\$ 32.400,00
15	CARBONO: CX C/100 (AZUL	KAZ	CX	10	R\$ 27,15	R\$ 271,50
TOTAL DO LOTE NOVENTA MIL REAIS					R\$	90.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 05	MARCA	UND.	QUNT	UNITARIO	TOTAL
01	PVC TRANSPARENTE SUPER FLEX: ESPESSURA 0,30 CELPE COM PAPEL - LARGURA 1,40 MTS. ESPESSURA E COMPRIMENTO DAS BOBINAS: 0,30 - 40 METROS BOA QUALIDADE.	FLC	RL	34	R\$ 732,20	R\$ 24.894,80
02	POLASEAL PARA PLASTIFICAÇÃO A4:0,05 MM CAIXA C/ 100UNII	LASSANE	CX	300	R\$ 70,00	R\$ 21.000,00
03	PLÁSTICO ADESIVO TRANSPARENTE CONTACT: 5M X 45CM.	MAKE+	RL	92	R\$ 12,00	R\$ 1.104,00
TOTAL DO LOTE QUARENTA E SEIS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS					R\$	46.998,80

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 06	MARCA	UND.	QUNT	UNITARIO	TOTAL
01	KIT ESCRITÓRIO ARAMADA PRETO COM 4 PEÇAS: LIXEIRA; PORTA CANETA; PORTA CARTÃO; PORTA RECADO.TAMANHO APROXIMADO: PORTA LÁPIS PORTA CANETA REDONDO 10CM ALTURA X 9,5CM LARGURA ORGANIZADOR 4 PARTES ALTURA: 34CMLARGURA: 28CMCOMPRIMENTO: 34CM LIXEIRA EDONDACOMPRIMENTO: 26,5 CMLARGURA: 18,5 CM. FUNDO:18,5CMBOCA: 23 CM DIÂMETRO MATERIAL: METALCOR: PRETA	KAZAN	KIT	211	R\$ 59,00	R\$ 12.449,00
02	ORGANIZADOR DE GAVETAS PRETO: TAMANHO APROXIMADO: C 30CM X L 20CM COR: PRETO COMPOSIÇÃO: POLIESTIRE	WALEU	UND	108	R\$ 26,00	R\$ 2.808,00
03	CAIXA CORRESPONDÊNCIA DUPLA CRISTAL: PARA PAPEL COM EXCLUSIVO SISTEMA DE EMPILHAMENTO E ESLIZAMENTO, AS BANDEJAS PODEM SER ENCAIXADAS E RETIRADAS COM FACILIDADE, ADAPTANDO-SE AS MAIS IVERSAS ECESSIDADES QUANTIDADE DE COMPARTIMENTOS: 2 TAMANHO DOS COMPARTIMENTOS: A4 ALTURA X LARGURA X PROFUNDIDADE: 11 CM X 26 CM X 44 CM MATERIAL: ACRÍLICO.	WALEU	UND	90	R\$ 58,25	R\$ 5.242,50
TOTAL DO LOTE VINTE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS					R\$	20.499,50

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 08	MARCA	UND.	QUNT	UNITARIO	TOTAL
01	APAGADOR QUADRO BRANCO: APAGADOR DE LOUSA/QUADRO BRANCO, CORPO EM BORRACHA DE ACETATO DE VINIL, COM FELTRO ESPECIAL ANATÔMICO MEDINDO APROXIMADAMENTE 15X6CM. NA EMBALAGEM DEVEM CONSTAR DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE.	LYKE	UND	500	R\$ 5,50	R\$ 2.750,00
02	MARCA TEXTO AMARELO: CAIXA C/ 12 UND.	GATTE	CX	327	R\$ 14,00	R\$ 4.578,00
03	MARCA TEXTO LARANJA: CAIXA C/ 12UND (1ª QUALIDADE)	GATTE	CX	258	R\$ 14,00	R\$ 3.612,00
04	MARCA TEXTO VERDE: CAIXA COM 12UND. (1ª QUALIDADE)	GATTE	CX	216	R\$ 14,00	R\$ 3.024,00
05	PILOTO QUADRO BRANCO: CAIXA C/ 12UND (1ª QUALIDADE)	GATTE	CX	553	R\$ 20,20	R\$ 11.170,60

End.: Praça J.J. Seabra, nº 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 3 de 18

Certificação Digital: 28J2RQI7-OEJEDZAT-OP6GZJNB-KJWRNEJU

Versão eletrônica disponível em: <https://jaguaquara.ba.gov.br/diario-oficial>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

06	MARCADOR PERMANENTE: PONTA CHANFRADA DIVERSAS CORES (PRETO, VERMELHO E AZUL) ALTURA 125MM. DIÂMETRO 18MM.	GATTE	UND	245	R\$ 1,70	R\$ 416,50
07	REABASTECEDOR PARA MARCADOR QUADRO BRANCO: (PRETO, AZUL E VERMELHO).	RADEX	CX	30	R\$ 81,00	R\$ 2.430,00
08	REABASTECEDOR P/ PINCEL ATOMICO PERMANENTE: (PRETO, AZUL E VERMELHO) CXA C/ 12	RADEX	CX	50	R\$ 61,00	R\$ 3.050,00
09	PILOTO PRETO: COMUM ESTREITO 14 CM CAIXA COM 12 UNIDADES	GATTE	CX	148	R\$ 20,00	R\$ 2.960,00
TOTAL DO LOTE TRINTA E TRÊS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E DEZ CENTAVOS					R\$	33.991,10

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 10	MARCA	UND.	QUNT	UNITARIO	TOTAL
01	NUMERADOR AUTOMÁTICO 06 DÍGITOS: (ALTURA DO Nº 5MM) 1.ª QUALIDADE).	KAZ	UND	5	R\$ 90,00	R\$ 450,00
TOTAL DO LOTE QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS					R\$	450,00

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 11	MARCA	UND.	QUNT	UNITARIO	TOTAL
01	ESTILETE PLÁSTICO: 09 MM.	GATTE	UND	341	R\$ 1,20	R\$ 409,20
02	ESTILETE RETRATIL PLÁSTICO: 18 MM .	GATTE	UND	490	R\$ 1,77	R\$ 867,30
03	EXTRATOR DE GRAMPOS CROMADO: (1.ª QUALIDADE).	MASTERPRINT	UND	301	R\$ 1,40	R\$ 421,40
TOTAL DO LOTE MIL SEISCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS					R\$	1.697,90

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 12	MARCA	UND.	QUNT	UNITARIO	TOTAL
01	CLIQUE GALVANIZADO Nº0: NIQUELADO CX COM 500G .	FIXPAPER	CX	106	R\$ 18,18	R\$ 1.927,08
02	CLIQUE GALVANIZADO 2/0: NIQUELADO CX COM 500 GR.	FIXPAPER	CX	703	R\$ 18,18	R\$ 12.780,54
03	CLIQUE GALVANIZADO 3/0: NIQUELADO CX COM 500G.	FIXPAPER	CX	161	R\$ 18,18	R\$ 2.926,98
04	CLIQUE GALVANIZADO 4/0: NIQUELADO CX COM 500G.	FIXPAPER	CX	500	R\$ 18,18	R\$ 9.090,00
05	CLIQUE GALVANIZADO 6/0: NIQUELADO CX COM 500G.	FIXPAPER	CX	615	R\$ 18,18	R\$ 11.180,70
06	CLIQUE GALVANIZADO 8/0: CAIXA COM 500G.	FIXPAPER	CX	595	R\$ 18,18	R\$ 10.817,10
07	COLCHETES/BAILARINAS Nº05: (CX. C/ 72UND).	FIXPAPER	CX	64	R\$ 3,50	R\$ 224,00
08	COLCHETES/BAILARINAS Nº08: (CX. C/ 72UND).	FIXPAPER	CX	74	R\$ 5,50	R\$ 407,00
09	COLCHETES/BAILARINAS Nº11: (CX. C/ 72UND).	FIXPAPER	CX	50	R\$ 8,00	R\$ 400,00
10	COLCHETES/BAILARINAS Nº 13: (CX. C/ 72UND).	FIXPAPER	CX	50	R\$ 9,00	R\$ 450,00
11	PRENDEDOR DE PAPEL PP 115: COM 15 MM. (CX C/ 12 UND).	LYKE	CX	55	R\$ 2,50	R\$ 137,50
12	PERCEVEJO: CX. C/ 100UND	FIXPAPER	CX	50	R\$ 4,00	R\$ 200,00
13	PRENDEDOR DE PAPEL PP 25 MM: (CX C/ 12 UND).	LYKE	CX	145	R\$ 4,40	R\$ 638,00
14	PRENDEDOR DE PAPEL PP 41 MM: (CX C/ 12 UND.)	LYKE	CX	91	R\$ 9,00	R\$ 819,00
TOTAL DO LOTE CINQUENTA E UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS					R\$	51.997,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 14	MARCA	UND.	QUNT	UNITARIO	TOTAL
01	CAIXA ARQUIVO MORTO: PAPELÃO TAMANHO DA CAIXA 34,5X24X13 CM PCT C/ 50 UNIDADES.	FRAMA	PCT	111	R\$ 240,00	R\$ 26.640,00
02	CAIXA ARQUIVO MORTO: PLÁSTICO TAMANHO DA CAIXA 34,5X24X13 CM PCT C/ 50 UNIDADES.	KAZ	PCT	353	R\$ 361,00	R\$ 127.433,00
03	CAIXA ORGANIZADORA PARA PASTA SUSPENS:PAPELÃO	TILIBRA	UND	95	R\$ 28,20	R\$ 2.679,00
04	PASTA AZ (LARGA): 1º QUALIDADE – ZEBRADA CXA C/20 - (PASTA DE 1ª QUALIDADE).	FRAMA	CX	320	R\$ 264,00	R\$ 84.480,00
05	PASTA AZ (ESTREITA):1º QUALIDADE – ZEBRADA CXA C/20 (PASTA DE 1ª QUALIDADE).	FRAMA	CX	173	R\$ 264,00	R\$ 45.672,00
06	PASTA CLASSIFICADOR LARGO COM ELÁSTICO: ABAS GROSSO EM POLIETILENO 55 MM TRANSPARENTE - LARGO.	PLASCONY	UND	520	R\$ 5,17	R\$ 2.688,40
07	PASTA CLASSIFICADOR MÉDIO COM ELÁSTICO: EM PVC 230MM X 335MM X 10 MM TRANSPARENTE – EM POLIETILENO.	PLASCONY	UND	810	R\$ 2,40	R\$ 1.944,00
08	PASTA CLASSIFICADOR ESTREITO COM ELÁSTICO: EM PVC LARGURA - 32CM, ALTURA - 0.8CM E COMPRIMENTO 40CM. DIMENSAO FINA TRANSPARENTE.	PLASCONY	UND	9750	R\$ 4,65	R\$ 45.337,50
09	PASTA CLASSIFICADOR EM POLIETILENO: (SEM ELÁSTICO) TRANSPARENTE DIMENSÃO 226 X0 355 MM PRENDEDOR MACHO E FEMEA.	PLASCONY	UND	5150	R\$ 2,38	R\$ 12.257,00
10	PASTA FICHÁRIO A4: (4 ARGOLAS) DIMENSÕES: 36X5X29CM MATERIAL COURO.	ACP	UND	55	R\$ 47,98	R\$ 2.638,90
11	PASTA PLÁSTICA: EM L PP 0,15 A-4	PLASCONY	UND	210	R\$ 0,98	R\$ 205,80
12	PASTA SOFONADA: A4 C/ 12 DIVISÓRIAS DIMENSÕES: 25.5 X 34 X 35.5.	PLASCONY	UND	239	R\$ 17,50	R\$ 4.182,50
13	PASTA SUSPENSAS: CXA C/ 100 (PASTA DE 1ª QUALIDADE).	FRAMA	UND	124	R\$ 192,27	R\$ 23.841,48
TOTAL DO LOTE TREZENTOS E SETENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS					R\$	379.999,58

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 15	MARCA	UND.	QUNT	UNITARIO	TOTAL
01	PRANCHETAS EM ACRÍLICO: TRANSPARENTE TRANSPARENTE. A4 PRANCHETA PLÁSTICA PRENDEDOR METAL. DIMENSÃO: 330X230X3MM.	WALEU	UND	616	R\$ 10,00	R\$ 6.160,00
02	RÉGUA DE 30 CM: PARA USO ESCOLAR E ESCRITÓRIO, PRODUZIDA EM POLIPROPILENO SEM REBARBAS E DEFORMIDADES, COM RÉGUA LATERAL MEDINDO 30CM E ESCALAS MILIMETRICAMENTE PRECISAS E CLARAS SEM RASURAS E BORRÕES. NA EMBALAGEM DEVEM CONSTAR DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE. (TRANSPARENTE)	WALEU	UND	500	R\$ 1,12	R\$ 560,00
03	RÉGUA 30CM: PLÁSTICA TRANSPARENTE .	WALEU	UND	416	R\$ 1,10	R\$ 457,60
04	TESOURA 17 CM AÇO INOX: CABO PLASTICO PARA USO GERAL 1ª QUALIDADE	LYKE	UND	351	R\$ 5,74	R\$ 2.014,74
05	TESOURA Nº 07: (INOX) CABO PLASTICO PARA USO GERAL 1ª QUALIDADE GRANDE.	GATTE	UND	129	R\$ 7,24	R\$ 933,96
06	TESOURAS 13 CM SEM PONTA: ESCOLAR COM HASTE PLÁSTICA (BOA QUALIDADE).	GATTE KIDS	UND	460	R\$ 2,48	R\$ 1.140,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

07	TESOURA DE PICOTAR: LÂMINA INÓXIDÁVEL, 23CM, PONTA REDONDA, COM ACABAMENTO EM "ZIG ZAG", COM UMA LÂMINA AFIADA, EM AÇO INOXIDÁVEL, DE FÁCIL ADERÊNCIA E CORTE PRECISO. POSSUI CABO ERGONÔMICO PARA MAIOR CONFORTO NO MANUSEIO. CORTA PAPÉIS, COURO, E.V.A, TECIDOS, PLÁSTICOS E ETC.PARA USO PROFISSIONAL, DOMESTICO, ARTESANAL E ESCOLAR.	LYKE	UND	20	R\$ 57,98	R\$ 1.159,60
08	TESOURA ESCOLAR: 128MM, PONTA ARREDONDADA, CABO PLÁSTICO, LAMINA DE CORTE PRODUZIDO EM AÇO INOXIDÁVEL, COM MARCA IMPRESSA NA LAMINA E ESPESSURA MÍNIMA DE CHAPA 1,2MM. A TESOURA DEVERÁ POSSUIR CORTE LIMPO E EFICIENTE DEVENDO VIR AFIADA DE FABRICA. AS LAMINAS DEVER SER FIXADAS POR MEIO DE PARAFUSO METÁLICO OU OUTRO SISTEMA DE FIXAÇÃO QUE ASSEGURE O PERFEITO AJUSTE ENTRE AS LAMINAS, SEM FOLGAS E SEM PREJUÍZOS DE SUA FUNÇÃO. DEVERÁ CONTER NA EMBALAGEM CÓDIGO DE BARRAS, MEDIDA, INSTRUÇÕES DE USO, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, VALIDADE, MODELO, COMPOSIÇÃO E ORIGEM DO PRODUTO	GATTE KIDS	UND	100	R\$ 2,78	R\$ 278,00
09	TESOURA ESCOLAR COM CABO ESPECIAL: PARA CRIANÇAS CANHOTAS, COM REBITE OU PARAFUSO QUE ASSEGURE AS LAMINAS PERFEITAMENTE, LAMINAS DEVERÁ SER ADAPTADAS E INDICADO PARA MÃOS PEQUENAS. NA EMBALAGEM DEVEM CONSTAR DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE	MAPED	UND	100	R\$ 22,89	R\$ 2.289,00
10	TESOURA MULTI 8": PARA ESCRITÓRIO COM PONTA EM AÇO INOXIDÁVEL, MEDINDO 8 CM DE COMPRIMENTO E CABO PLÁSTICO EM FORMATO ANATÔMICO, MEDINDO 8,5 CM DE COMPRIMENTO, TOTALIZANDO 20,5 CM DE ALTURA, ACONDICIONADA EM BLISTER, TRANSPARENTE, PARA FÁCIL VISUALIZAÇÃO DO PRODUTO. INDICADO SOMENTE PARA ADULTOS. DEVERÁ CONTER NA EMBALAGEM CÓDIGO DE BARRAS, MEDIDA, INSTRUÇÕES DE USO, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, VALIDADE, MODELO, COMPOSIÇÃO E ORIGEM DO PRODUTO.	GATTE	UND	200	R\$ 7,14	R\$ 1.428,00
11	UMEDECEDOR DE DEDO: EM PASTA -COR TRANSPARENTE12G.	FIXPAPER	UND	231	R\$ 2,50	R\$ 577,50
TOTAL DO LOTE DEZESSEIS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS					R\$	16.999,20

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 16	MARCA	QUNT	UNITARIO	TOTAL
1	Tinta Guache: Pote de 250g (cores variadas).	ACRILEX	3350	R\$ 7,02	R\$ 23.517,00
2	Tinta para Tecido: fosca 37 ml .	ACRILEX	250	R\$ 6,33	R\$ 1.582,50
TOTAL DO LOTE VINTE E CINCO MIL E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS					R\$ 25.099,50

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 17	MARCA	UND.	QUNT	UNITARIO	TOTAL
------	--------------------------	-------	------	------	----------	-------

End.: Praça J.J. Seabra, n° 172, 1° andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 6 de 18

Certificação Digital: 28J2RQI7-OEJEDZAT-OP6GZJNB-KJWRNEJU

Versão eletrônica disponível em: <https://jaguaquara.ba.gov.br/diario-oficial>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

01	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº03: COR AZUL OU PRETA.	RADEX	UND	165	R\$ 7,00	R\$ 1.155,00
02	TINTA PARA CARIMBO: AUTO ENTINTADOS (PRETO) 50 ML.	RADEX	UND	166	R\$ 6,00	R\$ 996,00
03	TINTA PARA CARIMBO: AZUL 30 ML.	RADEX	UND	291	R\$ 3,11	R\$ 905,01
04	TINTA PARA NUMERADORES E DATADORES: 15ML.	RADEX	UND	32	R\$ 3,00	R\$ 96,00
TOTAL DO LOTE TRÊS MIL CENTO E CINQUENTA E DOIS REAIS E UM CENTAVO					R\$	3.152,01

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 18	MARCA	UND.	QUNT	UNITARIO	TOTAL
01	MÍDIA DE CD: CAPACIDADE 700MB OU 80 MINT.	MULTILASER	UND	200	R\$ 1,30	R\$ 260,00
02	MÍDIA DE DVD: CAPACIDADE 16X.	MULTILASER	UND	180	R\$ 1,33	R\$ 239,40
TOTAL DO LOTE QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS					R\$	499,40

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 21	MARCA	UND.	QUNT	UNITARIO	TOTAL
01	COLA LÍQUIDA 90G: COLA PAPEL, CARTOLINA, TAMPAS ANTI-RESSECAMENTO ATÓXICO.	MAKE+	UND	530	2,35 R\$	1.245,50
02	COLA BRANCA 500G: COLA PAPEL, CARTOLINA ATÓXICO.	MAKE+	UND	2096	9,00 R\$	18.864,00
03	COLA LÍQUIDA BRANCA 110G: PARA USO ESCOLAR, PRODUTO ATÓXICO, COM NO MÍNIMO 37G LAVÁVEL, SEM SOLVENTES, DE RESINA DE PVA, SE APLICA BRANCA E SECA TRANSPARENTE, BICO APLICADOR E TAMPAS DEVE SER 100% EFICIENTE CONTRA ENTUPIMENTOS E VAZAMENTOS. CONSTANDO NA EMBALAGEM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO, NÃO RECOMENDADO PARA CRIANÇAS MENORES DE TRÊS ANOS E VALIDADE SUPERIOR A 36 MESES.	MAXI COLA FRAMA	UND	3.000	3,40 R\$	10.200,00
04	COLA BRANCA 40G: ATÓXICA, TUBO PLÁSTICO COM BASE GIRATÓRIA, PRÓPRIA PARA APLICAÇÃO EM PAPEL, CARTOLINAS, FOTOS E TECIDOS, DE 1ª QUALIDADE, EMBALAGEM COM FUNDO GIRATÓRIO. COM IDENTIFICAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PRODUTO À BASE DE ÉTER DE POLIGLUCOSÍDEO E ÁGUA. CONSTANDO NA EMBALAGEM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, COM DATA DE VALIDADE MÍNIMA DE 02 ANOS.	MAXI COLA FRAMA	CX	150	13,90 R\$	2.085,00
05	COLA BASTÃO 20 G: COLA PAPEL, CARTÃO, TECIDOS, FELTRO.	GATTE KIDS	UND	305	1,65 R\$	503,25
06	COLA COLORIDA: POTE PLÁSTICO 20 G.	MAKE+	UND	610	1,40 R\$	854,00
07	COLA DE ISOPOR: POTE PLÁSTICO 90G.	MAXI COLA FRAMA	UND	230	6,60 R\$	1.518,00

End.: Praça J.J. Seabra, nº 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 7 de 18

Certificação Digital: 28J2RQI7-OEJEDZAT-OP6GZJNB-KJWRNEJU

Versão eletrônica disponível em: <https://jaguaquara.ba.gov.br/diario-oficial>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

08	COLA GLITER: POTE PLÁSTICO 23G.	MAKE+	UND	1130	1,35	R\$	1.525,50
09	COLA INSTANTÂNEA: 100 G.	RENDICOLLA	UND	162	23,30	R\$	3.774,60
10	COLA PANO: 100G (COLA DE 1ª QUALIDADE).	RADEX	UND	87	8,81	R\$	766,47
11	COLA DE SILICONE:LIGUIDA 100ML.	MAKE+	UND	120	6,99	R\$	838,80
TOTAL DO LOTE QUARENTA E DOIS MIL CENTO E SETENTA E CINCO REAIS E DOZE CENTAVOS						R\$	42.175,12

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 23	MARCA	UND.	QUNT	UNITARIO	TOTAL
01	BEXIGA VARIAS CORES: C/ 50UND. - (BEXIGA DE 1ª QUALIDADE).	SÃO ROQUE	PCT	1630	R\$ 6,59	R\$ 10.741,70
TOTAL DO LOTE DEZ MIL SETECENTOS E QUARENTA E UM REAIS E SETENTA CENTAVOS					R\$	10.741,70

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 26	MARCA	UND.	QUNT	UNITARIO	TOTAL
01	PISTOLA P/ COLA QUENTE 10W: PEQUENA BIVOLT.	GATTE	UND	160	R\$ 15,50	R\$ 2.480,00
02	PISTOLA P/ COLA QUENTE40W: GRANDE 40 WATTS BIVOLT.	GATTE	UND	205	R\$ 21,00	R\$ 4.305,00
03	REFIL COLA QUENTE FINO: REFIL FINO PARA APLICADOR PEQUENO TRANSPARENTE 7,5MMX30 CM.	MAKE+	UND	2650	R\$ 0,50	R\$ 1.325,00
04	REFIL COLA QUENTE GRANDE: PARA PISTOLA APLICADOR GRANDE TRANSPARENTE 12MM X 30 CM.	MAKE+	UND	4130	R\$ 1,18	R\$ 4.873,40
TOTAL DO LOTE DOZE MIL NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS					R\$	12.983,40

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 27	MARCA	UND.	QUNT	UNITARIO	TOTAL
01	ALFINETE DE CABEÇA DE VIDRO: -COM 31 MM COMPRIMENTOS, CXA C/100 UNS. CORES VARIADAS	CORRENTE	CX	20	26,00	R\$ 520,00
02	ALFINETE: CAIXA C/ 100 UNIDADES.	LYKE	CX	27	6,11	R\$ 164,97
03	AGULHA DE CROCHE: PACOTE C/12 UNIDADES.	CORRENTE	PCT	20	32,07	R\$ 641,40
04	LINHA PARA COSTURA RETA: FIO120 1.500 JARDAS	BEL	PCT	20	71,83	R\$ 1.436,60
05	CARTELA MEIA PEROLA: C/ 312 PEDRAS DE 6 MM CORES VARIADAS.	MAKE	PCT	42	5,00	R\$ 210,00
06	CORDA BARBANTE FITINHO EM NAYLOM: N° 5 EMBALAGEM DE 01 KG.	FABRIKA DO FITILHO	RL	100	16,99	R\$ 1.699,00
07	CORDÃO METALIZADO: COM 50 MTS DE 1 MM.	SÃO JOSÉ	UND	5	13,32	R\$ 66,60
08	FELTRO LISO: DIVERSAS CORES ARTESANATO 180GR 1MT X 1,40MT.	SUPPER	MTS	240	15,64	R\$ 3.753,60
09	FITA CETIM N° 02: 10 MM C/ 10 MTS, NAS CORES: (BRANCA, ROSA, ROSA PINK, AZUL ESCURO, AZUL CLARO, AMARELO, VERDE ÁGUA, PRETO, LILÁS E LARANJA).	NAJAR	PCT	412	3,90	R\$ 1.606,80

10	FITA DE CETIM 38MM X 10M:(CORES: VIOLETA, ROSA, VERDE, AMARELO, AZUL, LARANJA, VERMELHO E BRANCO)	NAJAR	UND	100	12,11	R\$ 1.211,00
11	FITA DE CETIM 10MMX10M: (CORES: VIOLETA, ROSA, VERDE, AMARELO, AZUL,	NAJAR	UND	20		

End.: Praça J.J. Seabra, nº 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 8 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

	LARANJA, VERMELHO E BRANCO)				3,60	R\$	72,00
12	FITA DE CETIM 22MMX10M: (CORES: VIOLETA, ROSA, VERDE, AMARELO, AZUL, LARANJA, VERMELHO E BRANCO)	NAJAR	UND	50	7,26	R\$	363,00
13	FITA CETIM Nº05: 23 MM C/ 10 MTS, NAS CORES: (BRANCA, ROSA, ROSA PINK, AZUL ESCURO, AZUL CLARO, AMARELO, VERDE ÁGUA, PRETO, LILÁS E LARANJA).	NAJAR	UND	460	7,26	R\$	3.339,60
14	FITA GORGULHÃO ESTAMPADO: Nº05 MM ROLO C/ 10 MTS.	PROGRESSO	RL	70	10,90	R\$	763,00
15	FITA GORGULHÃO ESTAMPADO: Nº10 MM ROLO C/ 10 MTS.	PROGRESSO	RL	80	14,25	R\$	1.140,00
16	FITA GORGULHÃO ESTAMPADO: Nº15 MM ROLO C/ 10 MTS.	PROGRESSO	RL	80	16,75	R\$	1.340,00
17	FITA METALIZADA: DOURADA ROLO COM 50MTS DE 7MM	LANTECOR	RL	132	7,07	R\$	933,24
18	FITA METALIZADA: PRATEADA ROLO COM 50MTS DE 7MM	LANTECOR	RL	110	7,07	R\$	777,70
19	FITA ORGANZA: ROLO DE 9,14MTS DE 16MM, 23MM, 38MM.	SANDING FITAS	RL	132	29,25	R\$	3.861,00
20	FOLHA CARBON: PARA COSTUTA 44CMX66CM	PRINTENS	UND	26	2,48	R\$	64,48
21	FRANJA COMUM TORCIDA: EM CORES VARIADAS	SÃO JOSÉ	MTS	40	3,75	R\$	150,00
22	LANTEJOLAS COLORIDAS: PCT 100G	LANTECOR	KG	60	7,68	R\$	460,80
23	LINHA OVERLOCK 500G: AZUL ESCURO E BRANCA.	SANCRIS	KG	6	52,00	R\$	312,00
24	PASSA FITA BORDADO: 25 MM DIVERSAS CORES.	TRADER	MTS	42	1,69	R\$	70,98
25	PÉROLAS REDONDA: ABS TM. 12 MM COR BRANCA.	SÃO JOSÉ	KG	32	92,65	R\$	2.964,80
26	PÉROLAS REDONDA: ABS TM. 16 MM COR AZUL .	LADEIRA BIJ	KG	40	112,50	R\$	4.500,00
27	PÉROLAS REDONDA: ABS TM. 16 MM COR BRANCA.	LADEIRA BIJ	KG	32	112,50	R\$	3.600,00
28	RENDA GUIPIR: 04 CM	MARILDA	MTS	50	5,20	R\$	260,00
29	ELÁSTICO: NA COR BRANCA; 5 MM DE LARGURA APROXIMADAMENTE.	ZANNOTI	MTS	260	0,60	R\$	156,00
30	VELCRO AUTO ADESIVO: MACHO E FÊMEA 16 MM C/ 25 MTS	CIRCULO	UND	50	30,00	R\$	1.500,00
31	VELCRO COMUM: LARGURA 03 CM: BOA QUALIDADE.	CIRCULO	UND	40	3,15	R\$	126,00
32	PRESILHA BICO DE PATO: PRATA 55MM	LULI	UND	34	0,30	R\$	10,20
33	TIARAS ENCAPADAS: FORRADAS 10MM PCS 12 ATACADO CORES VARIADAS.	BAZAR IMPORTADORA	KIT	150	1,10	R\$	165,00
34	GLITER PACOTE COM 200G: (CORES VARIADAS).	LANTECOR	PCT	487	21,00	R\$	10.227,00
TOTAL DO LOTE QUARENTA E OITO MIL QUATROCENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS					R\$ 48.466,77		

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 29	MARCA	UND.	QUNT	UNITARIO	TOTAL
01	BARBANTE COLORIDO:ROLO DE 01KG FIO Nº06.	EUROROMA	RL	28	R\$ 41,90	R\$ 1.173,20
02	BARBANTE EM FIBRA: 100%ALGODAO , COM 06 FIOS TORCIDOS EMBALAGEM: ROLO C/ 200 GR	EUROROMA	RL	246	R\$ 16,20	R\$ 3.985,20
03	FIO DE JUTA: NATURAL, ROLO COM 50MTS DE 2MM.	MALULI	RL	121	R\$ 10,92	R\$ 1.321,32

End.: Praça J.J. Seabra, n.º 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 9 de 18

Certificação Digital: 28J2RQI7-OEJEDZAT-OP6GZJNB-KJWRNEJU

Versão eletrônica disponível em: <https://jaguaquara.ba.gov.br/diario-oficial>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

04	FIO SISAL: ARTESANATO 650MTS 1KG.	RREL	RL	143	R\$ 25,00	R\$ 3.575,00
05	FITILHO DECORATIVO: ROLO C/ 150 MTS (CORES VARIADAS)	FIDEPLA	RL	312	R\$ 9,90	R\$ 3.088,80
06	FITILHO LASER: DIVERSAS CORES ROLO 50 MTSDE 5 MM	FIDEPLA	RL	77	R\$ 3,30	R\$ 254,10
07	FITA MÉTRICA: PLÁSTICA 1,5M C/ CAPINHA	CORRENTE	UND	70	R\$ 3,35	R\$ 234,50
08	ARAME ARTESANAL: LISO PARA ARTESANATO 20 UNIDADES COM 5 MTS CADA	MALULI	PCT	35	R\$ 2,90	R\$ 101,50
09	CORDÃO METALIZADO: COM 50 MTS DE 1 MM.	SÃO JOSÉ	UND	192	R\$ 13,32	R\$ 2.557,44
10	FITILHO NYLON: CINZA 01 KG	FABRIKA DO FITILHO	RL	72	R\$ 16,50	R\$ 1.188,00
11	GUDE COMUM TAMANHO MÉDIO: PCT-100 BOLINHAS	COSTERO	KG	10	R\$ 14,25	R\$ 142,50
12	DOMINÓ PROFISSIONAL: JOGO COM 28 PEÇAS.	PRIMETA	UND	41	R\$ 38,90	R\$ 1.594,90
13	MÁSCARA: FANTASIA DE CARNAVAL	ARTS FESTA	UND	400	R\$ 5,00	R\$ 2.000,00
14	QUEBRA -CABEÇA 20 PEÇAS: EM PAPEL RESISTENTE	AQUARELA	UND	76	R\$ 29,90	R\$ 2.272,40
TOTAL DO LOTE VINTE E TRÊS MIL QUATROCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS					R\$	23.488,86

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 30	MARCA	UND.	QUNT	UNITARIO	TOTAL
01	FLORES ARTIFICIAIS NA COR ROSA CLARO: CONTENDO 12 FLORES.	SABAA	DZ	100	R\$ 72,00	R\$ 7.200,00
02	FLORES ARTIFICIAIS COR AMARELA.: SEMPRE VIVA NA COR AMARELA.	SABAA	DZ	100	R\$ 72,00	R\$ 7.200,00
03	FLORES ARTIFICIAIS NA COR LILÁS: CONTENDO 12 FLORES.	SABAA	DZ	50	R\$ 72,00	R\$ 3.600,00
04	FLORES ARTIFICIAIS COR LARANJA: SEMPRE VIVA NA COR LARANJA CONTENDO 12 FLORES.	SABAA	DZ	50	R\$ 72,00	R\$ 3.600,00
05	FLORES ARTIFICIAIS PEQUENAS: DE CORES VARIADAS CONTENDO 12 FLORES. BEGE (CHA), BRANCA E VERMELHA.	SABAA	DZ	50	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
06	FOLHAGENS ARTIFICIAIS: NAS CORES VERDE E DOURADO 10 UNIDADES DE CADA COR.	SABAA	PCT	150	R\$ 62,00	R\$ 9.300,00
07	FOLHAGEM ARTIFICIAL: METRAGEM 2,00 X 0,50 CM	SABAA	UND	90	R\$ 89,00	R\$ 8.010,00
TOTAL DO LOTE QUARENTA E UM MIL NOVECENTOS E DEZ REAIS					R\$	41.910,00

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 32	MARCA	UND.	QUNT	UNITARIO	TOTAL
01	POTES PLÁSTICOS: PARA ARRANJOS ARTIFICIAIS ALTURA 11,3CM LARGURA 10,3CM DIÂMETRO DA BOCA 14,6CM.	TOCA DO VERDE	UND	2000	R\$ 15,00	R\$ 30.000,00
02	RECEPIENTE PLÁSTICO: PET 60 ML COM TAMPAL ALTURA: 11,00 CM LARGURA: 3,20 CM COMPRIMENTO: 3,20 CM PESO: 15 G	FIXCOR	UND	2000	R\$ 9,50	R\$ 19.000,00
TOTAL DO LOTE QUARENTA E NOVE MIL REAIS					R\$	49.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 34	MARCA	UND.	QUNT	UNITARIO	TOTAL
01	TECIDO POPELINE:ESTAMPADO 100% ALGODÃO	MARATEX	MTS	130	R\$ 42,00	R\$ 5.460,00
02	TECIDO POPELINE: LISO 100 % ALGODÃO	MARATEX	MTS	110	R\$ 35,00	R\$ 3.850,00
03	TECIDO JACQUARD PARA DECORAÇÃO DE PAREDE: COMPOSIÇÃO: 58% ALGODÃO 42% POLIÉSTER - LARGURA: 2,80M - COMPRIMENTO: 10M - GRAMATURA: 560G/M LINEAR. DISPONIBILIDADE CORES VIVAS.	TIRADENTE TEXTL	UND	50	R\$ 38,00	R\$ 1.900,00
04	TECIDO OXFORD: 100 % POLIESTER (BRANCO, ROSA PINK E AZUL).	TEXTIL MN	MTS	150	R\$ 11,00	R\$ 1.650,00
05	TECIDO TULE: FILO MOSQUETEIRO	MARATEX	MTS	140	R\$ 3,90	R\$ 546,00
06	TECIDO PARA BORDAR: ETAMINE KARSTEN 0,30 METROS 1,4 LARG	ESTILOTEX	MTS	100	R\$ 51,94	R\$ 5.194,00
07	TECIDO CETIM: 100 % POLIÉSTER CORES VARIADAS	ROCABELLA	MTS	250	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
TOTAL DO LOTE VINTE MIL E SEISCENTOS REAIS					R\$	20.600,00

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 37	MARCA	UND.	QUNT	UNITARIO	TOTAL
01	ALGODÃO: EM FORMATO DE BOLAS PACOTE 100 G	APOLO	UND	70	R\$ 10,00	R\$ 700,00
02	ALICATE PARA UNHA EM AÇO: ALICATE DE 1ª (QUALIDADE).	ROSEBRAND	UND	10	R\$ 37,00	R\$ 370,00
03	ESMALTE DE UNHAS: COM GLITER CORES VARIADAS 8 ML	BELLA & CHICK	UND	100	R\$ 6,20	R\$ 620,00
04	ESMALTE DE UNHAS: CORES VARIADAS 8 ML	BELLA & CHICK	UND	100	R\$ 6,20	R\$ 620,00
05	LIXA PARA PÉS: LINHA PROFISSIONAL 19CM	PURA ARTE	KIT	50	R\$ 5,20	R\$ 260,00
06	LIXA PARA UNHA: LINHA PROFISSIONAL 11CM	PURA ARTE	UND	200	R\$ 0,25	R\$ 50,00
07	PALITO PARA UNHA: MATERIAL DE COCO 16 CM	PURA ARTE	UND	50	R\$ 0,27	R\$ 13,50
08	REMOVEDOR DE ESMALTE: 500 ML	NAIL QUEEN	UND	50	R\$ 48,00	R\$ 2.400,00
09	SPRAY SECANTE ESMALTE: 100 ML	IMPLAPRO	GL	50	R\$ 29,85	R\$ 1.492,50
TOTAL DO LOTE SEIS MIL QUINHENTOS E VINTE E SEIS REAIS					R\$	6.526,00

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 38	MARCA	UND.	QUNT	UNITARIO	TOTAL
01	TELA DE PINTURA 30X40CM: ESTRUTURA DE MADEIRA DE BOA QUALIDADE	TELAS ALFA	UND	250	R\$ 12,00	R\$ 3.000,00
02	TELA DE PINTURA 20X50CM: ESTRUTURA DE MADEIRA DE BOA QUALIDADE	TELAS ALFA	UND	432	R\$ 15,00	R\$ 6.480,00
03	TELA DE PINTURA 30X30CM: ESTRUTURA DE MADEIRA DE BOA QUALIDADE	TELAS ALFA	UND	732	R\$ 10,00	R\$ 7.320,00
04	TELA PAINEL: PARA PINTURA 80X100CM	TELAS ALFA	UND	32	R\$ 100,00	R\$ 3.200,00
05	TELA DE PINTURA 10X15CM: ESTRUTURA DE MADEIRA DE BOA QUALIDADE	TELAS ALFA	UND	250	R\$ 3,50	R\$ 875,00
06	BOLA DE ISOPOR: 50MM	ISOPLAST	UND	160	R\$ 1,00	R\$ 160,00
07	BOLA DE ISOPOR: 75MM	ISOPLAST	UND	100	R\$ 2,00	R\$ 200,00
08	BOLA DE ISOPOR: 100MM	ISOPLAST	UND	230	R\$ 4,00	R\$ 920,00
09	BOLA DE ISOPOR: 70MM	ISOPLAST	UND	60	R\$ 2,00	R\$ 120,00

End.: Praça J.J. Seabra, n° 172, 1° andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 11 de 18

Certificação Digital: 28J2RQI7-OEJEDZAT-OP6GZJNB-KJWRNEJU

Versão eletrônica disponível em: <https://jaguaquara.ba.gov.br/diario-oficial>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

10	FOLHAS DE ISOPOR: 2,5MM	ISOPLAST	UND	100	R\$ 9,00	R\$ 900,00
11	FOLHAS DE ISOPOR: 3,0 MM	ISOPLAST	UND	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
12	FOLHAS DE ISOPOR: 5,0 MM	ISOPLAST	UND	92	R\$ 16,00	R\$ 1.472,00
13	FOLHAS DE ISOPOR: 7,0 MM	ISOPLAST	UND	92	R\$ 27,00	R\$ 2.484,00
TOTAL DO LOTE VINTE E OITO MIL CENTO E TRINTA E UM REAIS					R\$	28.131,00

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 40	MARCA	CX	QUNT	UNITARIO	TOTAL
01	CAIXA ACRÍLICA TRANSPARENTE: 8X8 COM TAMPA E 06 UNIDADES.	M&C	PCT	200	R\$ 51,25	R\$ 10.250,00
02	CAIXA ACRÍLICA TRANSPARENTE: 12X12 COM TAMPA E 2 UNIDADES.	M&C	PCT	200	R\$ 40,55	R\$ 8.110,00
TOTAL DO LOTE DEZOITO MIL TREZENTOS E SESENTA REAIS					R\$	18.360,00

VALOR GLOBAL DOS LOTES: R\$ 1.132.496,74 (um milhão, cento e trinta e dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e quatro centavos).

1.2 – As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser contratadas pela administração.

1.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado e renovado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. O contrato administrativo decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nele contidas, ou seja, vinculam-se ao regime próprio dos contratos administrativos, inclusive no que se refere às prorrogações e renovações.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado, mediante o efetivo fornecimento, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de fornecimento enviada pela administração.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.3. Além da nota fiscal e/ou fatura a detentora da ata/contrato deverá apresentar e manter atualizados todos os documentos de regularidade fiscal.

3.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação, sendo que havendo alguma pendência referível ao detentor do contrato, o prazo será interrompido até a regularização, conforme critérios estabelecidos no termo de referência.

3.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

3.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.7. O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

CLÁUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 – Os serviços serão executados conforme os termos e prazos estabelecidos no termo de referência.

4.2 – Os serviços serão executados nos locais indicados pela administração e conforme constante do termo de referência.

4.3 – O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela sua perfeita execução, ficando a mesma obrigada a substituir os serviços, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Da Administração

5.1.1. Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;

5.1.2. Aplicar a promitente contratada penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação à licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução dos serviços;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada e sem irregularidades;

5.1.5. Notificar, por escrito, a detentora da ata/contratada da aplicação de qualquer sanção para o exercício do direito de defesa.

5.2 – Da Promitente Contratada

5.2.1. Executar os fornecimentos solicitados nos termos exigidos neste termo de referência e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações pertinentes.

5.2.2. Efetuar o fornecimento dos bens nas quantidades solicitadas pela administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento, salvo situação que exija pronto atendimento.

5.2.3. Indicar um representante, sem ônus para o contratante, para responder perante este.

5.2.4. Responsabilizar-se pelo transporte dos bens, bem como pelo seu descarregamento e devido acondicionamento, conforme orientações da administração.

5.2.5. Garantir a boa qualidade e procedência dos bens fornecidos, observando prazos de validade e condições de armazenamento, nos termos da legislação de consumo e ao estabelecido no termo de referência.

5.2.6. Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

5.2.7. Substituir, no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas, os bens que não se adequem às exigências do termo de referência e contrato.

5.2.8. Não transferir a outrem a execução do objeto contratado sem prévia e expressa anuência do contratante.

5.2.9. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.2.10. Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução do fornecimento, isentando, assim, a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir consequentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.

5.2.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

cargos previstas na legislação (art. 116).

5.2.12. Cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2.13. Atuar com espírito cooperativista, atendendo o interesse público, dentro do critério de conveniência e oportunidade do Município.

5.2.14. Agir com responsabilidade social e ambiental.

5.2.15. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução contratual.

5.2.16. Reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

6.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução dos serviços seja prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1. O participante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para participação no certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;
- c) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;
- pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- deixar de apresentar amostra, quando exigida;
- apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- não apresentar garantia ou não reforçá-la nas hipóteses contratuais e legais.

d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e) ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

g) dar causa à inexecução total do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- fraudar ou tentar fraudar a licitação;
- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- induzir deliberadamente a erro no julgamento;

i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

7.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea 'a' do item 7.1 desta ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 7.5. Para as infrações previstas nas alíneas 'a' a 'g' do item 7.1 desta ata, a multa aplicada será de 2% a 15% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.
- 7.6. Para as infrações previstas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 7.1 desta ata, a multa aplicada será de 15% a 30% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.
- 7.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 7.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas 'b' a 'g' do item 7.1 desta ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 7.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 7.1 desta ata, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas 'b' a 'g' do mesmo item 7.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.
- 7.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta que tenha prestado em favor da administração.
- 7.11. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 7.12. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida

Ativa e cobrado judicialmente.

- 7.13. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:
- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 8.2. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice IPCA.
- 8.3. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

End.: Praça J.J. Seabra, nº 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 15 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado por qualquer órgão/setor desta Administração, através do Órgão gerenciador da Ata.

10.2. O **Órgão gerenciador** da Ata de Registro de Preços será a **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, sendo que participarão todos os demais órgãos e secretarias da municipalidade, nos termos e limites legais.

10.3. São participantes os seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças,
- b) Secretaria Municipal de Educação,
- c) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
- d) Secretaria Municipal de Saúde,
- e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social,
- f) Secretaria Municipal de Infraestrutura e
- g) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

10.4. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na legislação e regulamentos.

10.4.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, observando os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

10.4.2. A consulta de aceite do fornecedor será realizada pelo próprio órgão gerenciador.

10.4.3. A adesão pode ser recusada pelo órgão gerenciador acaso possa acarretar prejuízo às obrigações presentes e futuras assumidas pelo fornecedor com os órgãos participantes

10.4.4. Na adesão de órgãos não participantes ao registro de preços da municipalidade serão observados os seguintes limites:

- a) as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
- b) o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.4.5. Ao órgão não participante que aderir à presente ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLÁUSULA XIII – DO GESTOR DA ATA E INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

13.1. As atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão da execução desta ATA e de instrumentos contratuais e equivalentes legais serão acompanhadas por **Selma Rodrigues Marques Bomfim**, e as atividades de fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual serão acompanhadas por **Tatiane Quadros Menezes e demais fiscais**, independente de outros servidores indicados para tal finalidade, conforme parâmetros estabelecidos no edital e termo de referência.

CLÁUSULA XIV – RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

14.1. Pertence ao Município a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pela Municipalidade, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal. Assim, sobre os valores pagos pela municipalidade **haverá, além de outros tributos essencialmente municipais, a retenção do Imposto de Renda, nos termos da legislação e regulamentos.**

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 022/2024 e proposta da empresa, classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais n.º 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

15.3. Será incluído, na forma de anexo a esta ATA, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

15.3.1. O registro a que se refere este item tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

15.3.2. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Jaguaquara – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Jaguaquara -BA, 10 de junho de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
CONTRATANTE

NM PAPELARIA LTDA
CNPJ n.º. 20.350.330/0001-14
Valdice dos Santos Eça de Brito
RG n.º 0518686108 SSP/BA
CPF n.º 917.961.135-49
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

O PRESENTE CONTRATO PREENCHE TODOS OS
REQUISITOS LEGAIS, ESTANDO EM
CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES.

Mônica Priscilla Oliveira de Moura
PROCURADORA JURÍDICO
OAB/BA 21.142

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TATIANE QUADROS MENEZES
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
NAIDER SCHIBELSKY
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VALDEQUE SENA DE OLIVEIRA
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MARILÚCIA DA SILVA DOS SANTOS
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CRISTIANE NASCIMENTO DA CRUZ
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
TÂMARA MONTEIRO DE LEMOS
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
DANIELA VIEIRA SATEDICOLA
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
UELLINGTON SOUZA REIS
FISCAL DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 068/2024

Município de Jaguaquara, Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.910.211/0001-03, com endereço na Praça J. J. Seabra, nº 172, Jaguaquara, Bahia, neste ato representado por sua Prefeita Sra **EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE**, brasileira, maior, capaz, inscrito no CPF nº **436.977.205-20**, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado promitente contratante e a sociedade empresária **COMERCIAL MF XAVIER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **13.388.691/0001-94**, com endereço na Rua Jericó, nº 92, São Judas Tadeu, Jequié/BA, CEP 45.240-233, representada por seu sócio administrador **Francisco Xavier Junior**, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF nº **010.737.565-64** e no RG nº **792305981 SSP/BA**, doravante denominada **promitente contratada**, nos termos da lei 14.133/2021, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2024**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Através da presente ata ficam registrados os preços para futuras e eventuais contratações de fornecimento de materiais de papelaria, expediente e correlatos visando atender as necessidades de Secretarias e órgãos do município de Jaguaquara, Bahia, conforme características, condições, quantitativos e qualitativos constantes no Edital, proposta de preços e no termo de referência, os quais integram esta ata como se aqui transcritos, ficando registrados os seguintes preços:

ITEM	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot
1	Cartolina EVA Liso: Cores variadas 40x40 cm	UND	evamax	6.350	1,56	9.906,00
2	Cartolina EVA Gliter: Com gliter a medida de 60 x 40 cm espessura a 2 mm	UND	evamax	2.000	4,38	8.760,00
3	Bloco Anotações: Tamanho 95x81 mm. Pacote com 900 folhas. Cores sortidas	PCT	BAAG	150	13,81	2.071,50
4	Bloco Recado Adesivo: Tipo Pop Up, pacote com 100 folhas cada. Papel off set, adesivo removível e reposicionável cola e descola sem danificar a superfície. Medidas 76x76mm na cor amarelo. Na embalagem devem constar dados de identificação do fabricante.	PCT	BRW	200	6,04	1.208,00
5	Bloco de Nota Adesivo: Bloco Recado Autoadesivo, pacote com 4 blocos com 100 folhas cada. Papel de 75g/m2, adesivo removível e reposicionável cola e descola sem danificar a superfície. Medidas 38x50mm.na cor amarelo. Na embalagem devem constar dados de identificação do fabricante.	PCT	BRW	100	5,23	523,00
6	Bloco Nota Adesiva: Post-it 76x76mm com 100fls cor neon amarela.	UND	BRW	370	5,71	2.112,70
7	Bobina para Calculadora: Medindo, 54 mm x30 mts	RL	SILFER	200	3,85	770,00
8	Cartolina Comum: 140 gr (Cores variadas)	FLS	JANDAI A	4.450	1,56	6.942,00
9	Cartolina Dupla Face Estampada: 48x66cm estampada	FL	RST	1.350	3,85	5.197,50
10	Cartolina Guachada:0,48CMX0,66,(Cores	FL	BAAG	2.000	1,75	3.500,00

End.: Praça J.J. Seabra, nº 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 1 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

	Variadas)					
11	Cartolina Dupla Face Florescente: 48x66cm (Cores variadas)	FL	BAAG	400	1,93	772,00
12	Cartolina Dupla Face Lisa: 48x 66cm (Cores variadas)	FL	BAAG	2.810	1,93	5.423,30
13	Embalagem Saquinho Celofane: 45X60cm (Cores variadas)	UND	CROMU S	1.600	1,14	1.824,00
14	Embalagem Saquinho Celofane: 85X70cm (Cores variadas)	UND	CROMU S	1.550	2,84	4.402,00
15	Formulário Contínuo Recibo de Pagamento: Lab 02 com Bloqueio, Caixa com 3.000 jogos. Medidas do Formulário: 210x140. Numero de vias: 02 (autocopiativo).	PCT	JANDAI A	5	52,80	264,00
16	PAPEL Celofone: comprimento 85cm,largura 70cm, cores variadas,	FL	CROMU S	500	1,93	965,00
17	Papel Camurça: (cores variadas) 60X40	UND	RST	970	1,05	1.018,50
18	Papel Crepíte: 48cmx2m (Cores variadas)	FL	RST	600	3,90	2.340,00
19	Papel Crepom Estampado: 48cm x 2 m Cores variadas)	FL	RST	500	3,15	1.575,00
20	Papel Micro Ondulada: Decorado, dimensões 48x80cm.	FL	RST	200	4,29	858,00
21	Papel Crepom Liso: 48cmx2m (Cores variadas)	FL	RST	3.000	3,15	9.450,00
22	Papel Laminado: 45X59 cm (Cores variadas)	FL	RST	650	1,54	1.001,00
23	Papel Metro Branco: Rolo 1.20m 20Kgs	RL	JUSSAR A	164	232,00	38.048,00
24	Papel Metro Pardo/Madeira: 1.20m20Kgs	RL	JUSSAR A	174	167,00	29.058,00
25	Sacos Metalizados para Presentes: Prateado e dourado 40X50 CM- 50 unidades de cada.	PCT	CROMU S	40	40,00	1.600,00
26	Saquinho plástico para Lembracinha: Para Borda adesiva/ autocolante 10X14CM -pacote com 100 unidades.	PCT	CROMU S	50	15,00	750,00
27	Saquinho Plástico para Lembracinha: Com borda adesiva/ autocolante 15X20CM- pacote com 100 unidades .	PCT	CROMU S	50	16,00	800,00
28	Papel de Presente Couchê: 60 g/m² - Com diversas estampas infantis - Rolo 60cm X 150 mts	RL	VMP	239	79,00	18.881,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01					R\$	160.020,50
CENTO E SESSNETA MIL, VINTE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS						

ESPECIFICAÇÕES - LOTE 07						
ITEM	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot
1	Caneta Azul: (Esferográfica 1,0mm) CX c/50 BOA QUALIDADE	CX	BIC	560	40,00	22.400,00
2	Caneta para Tecido Permanente: (CANETA DE 1ª QUALIDADE).	UND	ACRILE X	145	6,70	971,50
3	Caneta Preta: (Esferográfica 1,0mm) CX c/50 - BOA QUALIDADE	CX	BIC	177	40,00	7.080,00
4	Caneta Tinta Ouro Dourado: BOA QUALIDADE	UND	BRW	66	3,65	240,90
5	Caneta Verde: (Esferográfica 1,0mm) Cx c/ 50 BOA QUALIDADE	CX	BIC	81	36,00	2.916,00
6	Caneta Ponta Fina: Esferográfica Ponta Fina Azul cx c /50 unidades	CX	BIC	65	40,00	2.600,00
7	Lápis Preto nº 02: Caixa c/ 144 und Altura: 175mm.Largura: 7mm. (1ª qualidade)	CX	SERELE PE	122	38,23	4.664,06
8	Giz de Cera Estaca: Grande Cxa c/12 (colorido)	CX	PIRATIN INGA	4.960	6,00	29.760,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

9	Caneta Hidrocor: 12 cores. Atóxica, composição: Resina termoplástica, comprimento 140mm, diâmetro 7mm. Composição: Resina termoplástica, carga a base de água, corantes e umectantes, pavio de acetato e ponta de fibra de poliéster.	CX	GRAMP LINE	2.000	5,00	10.000,00
10	Hidrocor: Caixa com 12 cores Espessura do traço 5 mm (Boa Qualidade de 1ª qualidade) - (Grande)	CX	COMPACTOR	1.170	11,99	14.028,30
11	Massa de Modelar: Caixa c/ 12 unidades 180g	CX	EBRAS	4.380	5,00	21.900,00
12	Lapis n° 02: Grafite com máxima resistência e maciez, mais grosso de 3,3mm, cerâmico, sem quebrar o grafite ao apontar, traço escuro com excelente apagabilidade, com exclusivo processo de colagem a mina, que proporciona maior resistência a quebra produzido com madeira plantada nome e marca do fabricante no cilindro, fabricação nacional, selo INMETRO.	CX	SERELE PE	200	57,60	11.520,00
13	Lápis de Cor Grande: Caixa com 12 unidades (1ª qualidade)	CX	SERELE PE	2.230	5,12	11.417,60
14	Apontador Simples: Para lapis manual material plástico caixa com 24 unidades	CX	BRW	675	8,40	5.670,00
15	Borracha de Ponteira: Pct/ 50 unidades	PT	MERCUR	135	12,50	1.687,50
16	Borracha Branca Macia: n° 40, aplicável sobre diversos tipos de superfície para apagar escritas a lápis em qualquer graduação de grafite, o produto deverá ser atóxico. Composição: Borracha natural, estireno e butadieno, atóxica. Deverá constar na embalagem, marca, código de barras, dimensões, composições, validade e dados de identificação do fabricante. Caixa C/ 40Uns	CX	PREMIER	400	12,00	4.800,00
17	Borracha Elástico de Látex: Resistente) 01kg de boa qualidade.	PCT	PREMIER	79	36,00	2.844,00
VALOR TOTAL DO LOTE 07					R\$	154.499,86
CENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS						

ESPECIFICAÇÕES - LOTE 09						
ITEM	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot
1	Grampeador Capacidade 30/40 Folhas: (ESTRUTURA METÁLICA DE 1ª QUALIDADE).	UND	GEMNES	176	34,00	5.984,00
2	Grampeador Corpo Metálico Modelo Alicata 26/6: Com capacidade de grampear até 30 folhas. (CORPO METÁLICA DE 1ª QUALIDADE).	UND	GEMNES	323	34,00	10.982,00
3	Grampeador Corpo Metálico: Base de 13cm. Utiliza grampo 26/6 para 20 fls; 24/6 para 30fls e 23/9 para 30fls - (CORPO METÁLICA DE 1ª QUALIDADE).	UND	FRAMA	232	34,00	7.888,00
4	Grampo Trilho: Plástico para pasta suspensa, para até 200 folhas pacote com 50 unidades cada. Na embalagem devem constar dados de identificação do fabricante.	PCT	ACC	100	10,93	1.093,00

End.: Praça J.J. Seabra, n° 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 3 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

5	Grampeador Tipo, Alçate: Tamanho icate, grande, corpo todo de metal, capacidade paragrampear até 30 folhas, comprimento 17,5x2x7cm. Na embalagem devem constar dados de identificação do fabricante	UND	BRW	200	34,00	6.800,00
6	Grampeador de mesa: Alta quantidade e/ capacidade de 240 fls - (PROFISSIONAL DE 1ª QUALIDADE).	UND	GRAMP LINE	28	125,00	3.500,00
7	Perfurador 2 furos 25-30fls: Grande profissional (PROFISSIONAL DE 1ª QUALIDADE).	UND	GRAMP LINE	269	25,00	6.725,00
8	Perfurador para papel e E.V.A: Até 2mm Modelo CORAÇÃO tamanho real da figura 16mm. Na embalagem devem constar dados de identificação do fabricante.	UND	MAKE+	10	12,95	129,50
9	Perfurador para papel-e E.V.A: Até 2mm Modelo FLOR tamanho real da figura 25mm. Na embalagem devem constar dados de identificação do fabricante.	UND	MAKE+	10	13,00	130,00
10	Perfurador Para Papel e E.V.A até 2mm: Modelo ESTRELA – tamanho real da figura 16mm. Na embalagem devem constar dados de identificação do fabricante.	UND	MAKE+	10	13,00	130,00
11	PERFURADOR PARA PAPEL e E.V.A até 2mm: Modelo ABELHA tamanho real da figura 16mm. Na embalagem devem constar dados de identificação do fabricante.	UND	MAKE+	10	13,00	130,00
12	Perfurador de Papel: 02 furos, capacidade de 65 a 70fls - (PERFURADOR DE 1ª QUALIDADE).	UND	BRW	55	80,00	4.400,00
13	Perfurador Médio: 2 furos 12 Fls	UND	BRW	66	15,00	990,00
14	Guilhotina Universal.	UND	MENNO	3	150,00	450,00
15	Grampo 26/6 (dourado): Cobreado Cxa C/ 5000 cor prata (Grampo de 1ª QUALIDADE).	CX	GRAMP LINE	1.710	7,35	12.568,50
VALOR TOTAL DO LOTE 09					R\$	61.900,00
SESSENTA E UM MIL E NOVECENTOS REAIS						

ESPECIFICAÇÕES - LOTE 13						
ITEM	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot
1	Calculadora de Bobina 110V: (Calculadora de 1ª Qualidade. Descrição: - Display azul fluorescente com 17 mm de altura; Contador de itens; Relógio e calendário; Cálculo de média; Função de grande total com seletor; Alta velocidade : 4,8 linhas/segundo; Função de conversão; Cálculo de tempo; Impressão em 2 cores: preto e vermelho; Display grande de fácil visualização; Teclas grandes; MU (Tecla Múltiplas Funções)– Markup e o lucro do custo, margem de lucro percentual do preço de venda; Grande Total (Tecla GT): Acumula totais de adição, subtração, multiplicação e divisão, além de resultados de percentagem; Indica e imprime o número de vezes que as teclas +, -, /, *, foram acionadas; Display de cristal líquido fluorescente com pontuação de 3 dígitos; Possui uma função para calcular impostos; Funciona somente na força (110V) com fonte. Itens Inclusos: Suporte para a bobina e Bobina tipo amostra grátis	UND	PROCALC	10	327,08	3.270,80
2	Calculadora Manual 15x 12cm: A pilha com 09 dígitos- boa qualidade.	UND	PROCALC	184	26,40	4.857,60
3	Calculadora Manual : De bolso com cordão e pilha com 09 dígitos- boa qualidade	UND	BRW	107	8,89	951,23
4	Calculadora Média: 1015 x1021.	UND	BRW	10	17,23	172,30
5	Encadernadora/Perfuradora Espiral: Para até 50 FlsTamanho máximo do papel A4 Capacidade p/ folhas 15 perfuração Manual -Peso 9 kg.	UND	PLASTIRAL	11	952,23	10.474,53
VALOR TOTAL DO LOTE 13					R\$	19.726,46

End.: Praça J.J. Seabra, n° 172, 1° andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 4 de 13

Certificação Digital: 28J2RQI7-OEJEDZAT-OP6GZJNB-KJWRNEJU

Versão eletrônica disponível em: <https://jaguaquara.ba.gov.br/diario-oficial>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

DEZENOVE MIL, SETECENTOS E VINTE E SEIS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS

ESPECIFICAÇÕES - LOTE 16

ITEM	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot
1	Tinta Guache: Pote de 250g (cores variadas).	UND	PIRATIN INGA	3.350	6,97	23.349,50
2	Tinta para Tecido: fosca 37 ml .	UND	ACRILE X	250	3,80	950,00
VALOR TOTAL DO LOTE 16					R\$	24.299,50
VINTE E QUATRO MIL, DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS						

ESPECIFICAÇÕES - LOTE 19

ITEM	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot
1	Quadro Branco: (1,20x0,90m - moldura em alumínio).	UND	CORTIA RTE	24	98,75	2.370,00
VALOR TOTAL DO LOTE 19					R\$	2.370,00
DOIS MIL E TREZENTOS E SETENTA REAIS						

ESPECIFICAÇÕES - LOTE 20

ITEM	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot
1	Cavalete para Flip Chart Branco: Em madeira, com suporte para apagador, resistente, com travamento e corte de montagem em ângulos apropriados, medindo 180x 88 cm, pesando aproximadamente 3 kg.	UND	STALO	6	113,93	683,58
VALOR TOTAL DO LOTE 20					R\$	683,58
SEISCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS						

ESPECIFICAÇÕES - LOTE 22

ITEM	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot
1	Palito de Churrasco: Material bambu pacote c/100 unidades.	PCT	GABOARDI	710	7,46	5.296,60
2	Palito P/ Picolé: Pct C/ 100unds 1,5cmx 13,8cm	PCT	TEHOTO	810	4,06	3.288,60
3	Pregadores de Roupa: Em plástico 06 cm pct c/12 unidades.	PCT	GUIRADO	130	1,66	215,80
VALOR TOTAL DO LOTE 22					R\$	8.801,00
OITO MIL E OITOCENTOS E UM REAIS						

ESPECIFICAÇÕES - LOTE 24

ITEM	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot
1	Fita Adesiva Larga: (1ª Qualidade) 48mm 40m . (FITA DE 1ª QUALIDADE).	UND	embalando	2.650	4,52	11.978,00
2	Fita Adesiva Dupla-Face: 12 mmx 40 mts (1ª QUALIDADE).	UND	embalando	710	7,56	5.367,60
3	Fita Adesiva Colorida: Diversas cores 10 m x 12mm. (FITA DE 1ª QUALIDADE).	UND	embalando	200	0,99	198,00
4	Durex Grande Estreito c/ 40 M: Filme B.O.P.P/Cola acrílica. Composição: Polipropileno, cor transparente, medidas 12mmx40m	UND	embalando	500	1,55	775,00

End.: Praça J.J. Seabra, n° 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 5 de 13

Certificação Digital: 28J2RQI7-OEJEDZAT-OP6GZJNB-KJWRNEJU

Versão eletrônica disponível em: <https://jaguaquara.ba.gov.br/diario-oficial>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

5	Durex :12 mm C/ 40Mts.	UND	embalando	1.075	1,55	1.666,25
VALOR TOTAL DO LOTE 24					R\$	R\$ 19.984,85
DEZENOVE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS						

ESPECIFICAÇÕES - LOTE 25						
ITEM	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot
1	Trincha Pincel: Cabo branco 3/4 396/2.	UND	tigre	70	8,58	600,60
2	Pincel P/ Pintura: N.º 02 Pincel de cerdas sintéticas extrafinas. Ponta plana, para artesanato, tinta óleo e acrílica.	UND	tigre	164	1,50	246,00
3	Pincel P/ Pintura: N.º 06 Pincel de cerdas sintéticas extrafinas. Ponta plana, para artesanato, tinta óleo e acrílica.	UND	tigre	169	1,77	299,13
4	Pincel P/ Pintura: N.º 08 Pincel de cerdas sintéticas extrafinas. Ponta plana, para artesanato, tinta óleo e acrílica.	UND	tigre	169	1,80	304,20
5	Pincel P/ Pintura: N.º 10 Pincel de cerdas sintéticas extrafinas. Ponta plana, para artesanato, tinta óleo e acrílica.	UND	tigre	169	2,22	375,18
6	Pincel P/ Pintura: N.º 12 Pincel de cerdas sintéticas extrafinas. Ponta plana, para artesanato, tinta óleo e acrílica.	UND	tigre	169	2,50	422,50
7	Pincel P/ Pintura: N.º 14 Pincel de cerdas sintéticas extrafinas. Ponta plana, para artesanato, tinta óleo e acrílica.	UND	tigre	169	2,55	430,95
8	Pincel P/ Pintura: N.º 16 Pincel de cerdas sintéticas extrafinas. Ponta plana, para artesanato, tinta óleo e acrílica.	UND	tigre	169	3,06	517,14
9	Pincel P/ Pintura: N.º 18 Pincel de cerdas sintéticas extrafinas. Ponta plana, para artesanato, tinta óleo e acrílica.	UND	tigre	169	6,00	1.014,00
10	Pincel Para Pintura Escolar: Pelo de cerdas natural, cabo longo de madeira, formato chato, de tamanhos: 6, 8, 10 e 12 virola de alumínio e resistente. Na embalagem devem constar dados de identificação do fabricante. (500 Uns de Cada)	UND	tigre	2.000	3,52	7.040,00
11	Pincel Atômico Com Tinta Permanente:-A base de álcool, na cor vermelha, com ponta de feltro chanfrada, espessura de escrita 4,5mm. Na embalagem devem constar de identificação dados do fabricante. (Cores: azul, vermelho verde e preto)	CX	brw	300	35,64	10.692,00
12	Pincel Para Pintura Escolar: Pelo de cerdas natural, cabo longo de madeira, formato chato, de tamanhos: 14,16,18,20, virola de alumínio e resistente. Na embalagem devem constar dados de identificação do fabricante. (100 Uns de cada)	UND	tigre	400	5,17	2.068,00
VALOR TOTAL DO LOTE 25					R\$	24.009,70
VINTE E QUATRO MIL, NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS						

ESPECIFICAÇÕES - LOTE 33						
ITEM	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot
1	Kit Fantoches 28 cm: Kit com 06 unidades diversos temas material em espuma e feltro - (1ª QUALIDADE).	KIT	CIABRINK	30	189,79	5.693,70
2	Fantasia de Tecido: De personagens infantis tamanho P, M, G - P=3 e 4 anos (podendo chegar a 5 anos) - M=5 e 6 anos	UND	CIABRINK	40	39,60	1.584,00

End.: Praça J.J. Seabra, n.º 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 6 de 13

Certificação Digital: 28J2RQI7-OEJEDZAT-OP6GZJNB-KJWRNEJU

Versão eletrônica disponível em: <https://jaguaquara.ba.gov.br/diario-oficial>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

(podendo chegar a 7 anos)					
- G= 7 e 8 anos (podendo chegar a 9 anos)					
VALOR TOTAL DO LOTE 33				RS	7.277,70
SETE MIL, DUZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E SETENTA CENTAVOS					

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 35	UND.	QUNT	MARCA	Vlr. Unit.	Vlr. Tot
01	Juta Natural : Para Artesanato Largura: 1,00m	MTS	830	SIQUEIRA TEC	R\$ 29,00	R\$ 24.070,00
02	Feltro Liso 30X1,40 mt :Cores Diversas	PÇ	100	ATUAL TEXT	R\$ 14,50	R\$ 36.685,00
03	Feltro Estampado: 30X1,40 mt Cores Diversas	PÇ	30	SANTA FÉ	R\$ 39,00	R\$ 1.170,00
04	Tecido Chita: Floral largura 1,50 mt larg , enfiada com cores e estampas variadas	MTS	2530	SANTA FÉ	R\$ 39,00	R\$ 3.900,00
VALOR TOTAL DO LOTE					RS 65.625,00	
SESSENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS						

ESPECIFICAÇÕES - LOTE 36						
ITEM	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot
1	Toalha de Rosto: Cqr lisa, com detalhe do tecido pra bordada 100 % algodao 40cmx 65cm.	UND	ENGOTEX	110	13,20	1.452,00
2	Pano de Prato: 100% algodão sem estampa liso 70x 50 cm.	UND	IRMAOS NEVES	200	7,24	1.448,00
VALOR TOTAL DO LOTE 36					RS	2.900,00
DOIS MIL E NOVECENTOS REAIS						

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 39	CX	QUNT	MARCA	Vlr. Unit.	Vlr. Tot
01	Bandeirola Cores Variadas: Polietileno e Polipropileno 100% reciclável, tamanho: 25cmX30cm	KG	500	CHIACCIO	R\$ 24,00	R\$ 12.015,00

VALOR GLOBAL DOS LOTES: R\$ 539.813,65 (quinhentos e trinta e nove mil, oitocentos e treze reais e sessenta e cinco centavos).

1.2 – As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser contratadas pela administração.

1.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado e renovado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. O contrato administrativo decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nele contidas, ou seja, vinculam-se ao regime próprio dos contratos administrativos, inclusive no que se refere às prorrogações e renovações.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado, mediante o efetivo fornecimento, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de fornecimento enviada pela administração.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.3, Além da nota fiscal e/ou fatura a detentora da ata/contrato deverá apresentar e manter atualizados



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

todos os documentos de regularidade fiscal.

3.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação, sendo que havendo alguma pendência referível ao detentor do contrato, o prazo será interrompido até a regularização, conforme critérios estabelecidos no termo de referência.

3.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

3.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.7. O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

CLÁUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 – Os serviços serão executados conforme os termos e prazos estabelecidos no termo de referência.

4.2 – Os serviços serão executados nos locais indicados pela administração e conforme constante do termo de referência.

4.3 – O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela sua perfeita execução, ficando a mesma obrigada a substituir os serviços, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Da Administração

5.1.1. Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;

5.1.2. Aplicar a promitente contratada penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação à licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução dos serviços;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada e sem irregularidades;

5.1.5. Notificar, por escrito, a detentora da ata/contratada da aplicação de qualquer sanção para o exercício do direito de defesa.

5.2 – Da Promitente Contratada

5.2.1. Executar os fornecimentos solicitados nos termos exigidos neste termo de referência e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações pertinentes.

5.2.2. Efetuar o fornecimento dos bens nas quantidades solicitadas pela administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento, salvo situação que exija pronto atendimento.

5.2.3. Indicar um representante, sem ônus para o contratante, para responder perante este.

5.2.4. Responsabilizar-se pelo transporte dos bens, bem como pelo seu descarregamento e devido acondicionamento, conforme orientações da administração.

5.2.5. Garantir a boa qualidade e procedência dos bens fornecidos, observando prazos de validade e condições de armazenamento, nos termos da legislação de consumo e ao estabelecido no termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

- 5.2.6 Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 5.2.7. Substituir, no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas, os bens que não se adequem as exigências do termo de referência e contrato.
- 5.2.8. Não transferir a outrem a execução do objeto contratado sem prévia e expressa anuência do contratante.
- 5.2.9. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.2.10. Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução do fornecimento, isentando, assim, a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir consequentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.
- 5.2.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- 5.2.12. Cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 5.2.13. Atuar com espírito cooperativista, atendendo o interesse público, dentro do critério de conveniência e oportunidade do Município.
- 5.2.14. Agir com responsabilidade social e ambiental.
- 5.2.15. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução contratual.
- 5.2.16. Reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

- 6.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução dos serviços seja prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

- 7.1. O participante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) deixar de entregar a documentação exigida para participação no certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;
 - c) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;
 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - deixar de apresentar amostra, quando exigida;
 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - não apresentar garantia ou não reforçá-la nas hipóteses contratuais e legais.
 - d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - e) ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

g) dar causa à inexecução total do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- fraudar ou tentar fraudar a licitação;
- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- induzir deliberadamente a erro no julgamento;

i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

7.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea 'a' do item 7.1 desta ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5. Para as infrações previstas nas alíneas 'a' a 'g' do item 7.1 desta ata, a multa aplicada será de 2% a 15% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

7.6. Para as infrações previstas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 7.1 desta ata, a multa aplicada será de 15% a 30% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

7.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas 'b' a 'g' do item 7.1 desta ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 7.1 desta ata, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas 'b' a 'g' do mesmo item 7.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.

7.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta que tenha prestado em favor da administração.

7.11. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.12. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida

Ativa e cobrada judicialmente.

7.13. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

End.: Praça J.J. Seabra, nº 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 10 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.2. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice IPCA.

8.3. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado por qualquer órgão/setor desta Administração, através do Órgão gerenciador da Ata.

10.2. O **Órgão gerenciador** da Ata de Registro de Preços será a **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, sendo que participarão todos os demais órgãos e secretarias da municipalidade, nos termos e limites legais.

10.3. São participantes os seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças,
- b) Secretaria Municipal de Educação,
- c) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
- d) Secretaria Municipal de Saúde,
- e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social,
- f) Secretaria Municipal de Infraestrutura e
- g) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

10.4. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na legislação e regulamentos.

10.4.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, observando os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 10.4.2. A consulta de aceite do fornecedor será realizada pelo próprio órgão gerenciador.
- 10.4.3. A adesão pode ser recusada pelo órgão gerenciador acaso possa acarretar prejuízo às obrigações presentes e futuras assumidas pelo fornecedor com os órgãos participantes
- 10.4.4. Na adesão de órgãos não participantes ao registro de preços da municipalidade serão observados os seguintes limites:
- a) as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
 - b) o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 10.4.5. Ao órgão não participante que aderir à presente ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLÁUSULA XIII – DO GESTOR DA ATA E INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

13.1. As atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão da execução desta ATA e de instrumentos contratuais e equivalentes legais serão acompanhadas por **Selma Rodrigues Marques Bomfim**, e as atividades de fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual serão acompanhadas por **Tatiane Quadros Menezes e demais fiscais**, independente de outros servidores indicados para tal finalidade, conforme parâmetros estabelecidos no edital e termo de referência.

CLÁUSULA XIV – RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

14.1. Pertence ao Município a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pela Municipalidade, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal. Assim, sobre os valores pagos pela municipalidade **haverá, além de outros tributos essencialmente municipais, a retenção do Imposto de Renda, nos termos da legislação e regulamentos.**

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 022/2024 e proposta da empresa, classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

15.3. Será incluído, na forma de anexo a esta ATA, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

15.3.1. O registro a que se refere este item tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de

End.: Praça J.J. Seabra, nº 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 12 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

exclusão do primeiro colocado da ata.

15.3.2. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1 – As parte elegem o foro da Comarca de Jaguaquara – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Jaguaquara -BA, 10 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
CONTRATANTE

COMERCIAL MF XAVIER LTDA
CNPJ n.º 13.388.691/0001-94
Francisco Xavier Junior
CPF n.º 010.737.565-64
RG n.º 792305981 SSP/BA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

O PRESENTE CONTRATO PREENCHE TODOS OS
REQUISITOS LEGAIS, ESTANDO EM
CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES.

Mônica Priscilla Oliveira de Moura
PROCURADORA JURÍDICO
OAB/BA 21.142

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TATIANE QUADROS MENEZES
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
NAIDER SCHIBELSKY
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VALDEQUE SENA DE OLIVEIRA
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MARILÚCIA DA SILVA DOS SANTOS
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CRISTIANE NASCIMENTO DA CRUZ
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
TÂMARA MONTEIRO DE LEMOS
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
DANIELA VIEIRA SATEDICOLA
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
UELLINGTON SOUZA REIS
FISCAL DE CONTRATO

End.: Praça J.J. Seabra, n.º 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 13 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2024

Município de Jaguaquara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.910.211/0001-03, com endereço na Praça J. J. Seabra, nº 172, Jaguaquara, Bahia, neste ato representado por sua Prefeita Sra **EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE**, brasileira, maior, capaz, inscrito no CPF nº **436.977.205-20**, residente e domiciliada neste Município, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE**, e a sociedade **SIMONI INDUSTRIA GRÁFICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **37.652.289/0001-33**, situada a Rua Manoel Teixeira, nº 50, Centro, Tapejara/RS, CEP 99.950-000, neste ato representada por **Marcelo Simoni**, inscrito no CPF nº **977.786.130-34**, doravante denominada **promitente contratada**, nos termos da Lei 14.133/2021, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Através da presente ata ficam registrados os preços para futuras e eventuais aquisições de itens de iluminação para atender as necessidades das secretarias municipais de Jaguaquara, Bahia, conforme características, condições, quantitativos e qualitativos constantes no Edital, proposta de preços e no termo de referência, os quais integram esta ata como se aqui transcritos, ficando registrados os seguintes preços:

LOTE	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	Refletor de Led bivolt 400w Ângulo de abertura 120° - Vida útil 30000 horas - 1 ano de garantia - 80% de economia de energia - Fluxo Luminoso 36000 lumens	Und	600	-	R\$ 105,00	R\$ 63.000,00
VALOR TOTAL TOTAL DO LOTE					R\$ 63.000,00	
SESSENTA E TRÊS MIL REAIS						

1.2 – As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser contratadas pela administração.

1.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado e renovado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. O contrato administrativo decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nele contidas, ou seja, vinculam-se ao regime próprio dos contratos administrativos, inclusive no que se refere às prorrogações e renovações.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado, mediante o efetivo fornecimento, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de fornecimento enviada pela administração.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.3. Além da nota fiscal e/ou fatura a detentora da ata/contrato deverá apresentar e manter atualizados

End.: Praça J.J. Seabra, nº 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 1 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

todos os documentos de regularidade fiscal.

3.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação, sendo que havendo alguma pendência referível ao detentor do contrato, o prazo será interrompido até a regularização, conforme critérios estabelecidos no termo de referência.

3.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela

Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

3.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.7. O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

CLÁUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 – Os serviços serão executados conforme os termos e prazos estabelecidos no termo de referência.

4.2 – Os serviços serão executados nos locais indicados pela administração e conforme constante do termo de referência.

4.3 – O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela sua perfeita execução, ficando a mesma obrigada a substituir os serviços, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Da Administração

5.1.1. Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;

5.1.2. Aplicar a promitente contratada penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação à licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução dos serviços;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada e sem irregularidades;

5.1.5. Notificar, por escrito, a detentora da ata/contratada da aplicação de qualquer sanção para o exercício do direito de defesa.

5.2 – Da Promitente Contratada

5.2.1. Executar os fornecimentos solicitados nos termos exigidos no termo de referência e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações pertinentes, inclusive legislação ambiental.

5.2.2. Efetuar o fornecimento dos bens nas quantidades solicitadas pela administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento, salvo situação que exija pronto atendimento.

5.2.3. Indicar um representante, sem ônus para o contratante, para responder perante este.

5.2.4. Responsabilizar-se pelo transporte dos bens, bem como pelo seu descarregamento e devido acondicionamento, conforme orientações da administração.

5.2.5. Garantir a boa qualidade, procedência, legalidade e legitimidade dos bens fornecidos.

5.2.6. Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

5.2.7. Substituir, de forma imediata, os bens que não se adequem as exigências do termo de referência e contrato.

5.2.8. Não transferir a outrem a execução do objeto contratado sem prévia e expressa anuência do contratante.

5.2.9. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.2.10. Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução do fornecimento, isentando, assim, a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir consequentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.

5.2.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

5.2.12. Cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2.13. Atuar com espírito cooperativista, atendendo o interesse público, dentro do critério de conveniência e oportunidade do Município.

5.2.14. Agir com responsabilidade social e ambiental.

5.2.15. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução contratual.

5.2.16. Reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

6.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução dos serviços seja prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1. O participante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para participação no certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;
- c) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;
 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - deixar de apresentar amostra, quando exigida;
 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - não apresentar garantia ou não reforçá-la nas hipóteses contratuais e legais.
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - fraudar ou tentar fraudar a licitação;
 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 7.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar e
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea 'a' do item 7.1 desta ata de registro de preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 7.5. Para as infrações previstas nas alíneas 'a' a 'g' do item 7.1 desta ata de registro de preços, a multa aplicada será de 2% a 15% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.
- 7.6. Para as infrações previstas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 7.1 desta ata de registro de preços, a multa aplicada será de 15% a 30% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.
- 7.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 7.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas 'b' a 'g' do item 7.1 desta ata de registro de preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 7.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 7.1 desta ata de registro de preços, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas 'b' a 'g' do mesmo item 7.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.
- 7.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta que tenha prestado em favor da administração.
- 7.11. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 7.12. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.
- 7.13. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.2. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice IPCA.

8.3. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado por qualquer órgão/setor desta Administração, através do Órgão gerenciador da Ata.

10.2. O **Órgão gerenciador** da Ata de Registro de Preços será a **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, sendo que participarão todos os demais órgãos e secretarias da municipalidade, nos termos e limites legais.

10.3. São participantes os seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças,
- b) Secretaria Municipal de Educação,
- c) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer,
- d) Secretaria Municipal de Saúde,
- e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social,
- f) Secretaria Municipal de Infraestrutura e
- g) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

10.4. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na legislação e regulamentos.

10.4.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, observando os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

c) e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

10.4.2. A consulta de aceite do fornecedor será realizada pelo próprio órgão gerenciador.

10.4.3. A adesão pode ser recusada pelo órgão gerenciador acaso possa acarretar prejuízo às obrigações presentes e futuras assumidas pelo fornecedor com os órgãos participantes

10.4.4. Na adesão de órgãos não participantes ao registro de preços da municipalidade serão observados os seguintes limites:

a) as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

b) o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.4.5. Ao órgão não participante que aderir à presente ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLÁUSULA XIII – DO GESTOR DA ATA E INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

13.1. As atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão da execução desta ATA e de instrumentos contratuais e equivalentes legais serão acompanhadas por **Selma Rodrigues Marques Bomfim**, e as atividades de fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual serão acompanhadas por **Tatiane Quadros Menezes e demais fiscais**, independente de outros servidores indicados para tal finalidade, conforme parâmetros estabelecidos no edital e termo de referência.

CLÁUSULA XIV – RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

14.1. Pertence ao Município a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pela Municipalidade, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal. Assim, sobre os valores pagos pela municipalidade **haverá, além de outros tributos essencialmente municipais, a retenção do Imposto de Renda, nos termos da legislação e regulamentos.**

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 021/2024 e proposta da empresa, classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

15.3. Será incluído, na forma de anexo a esta ATA, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

15.3.1. O registro a que se refere este item tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

exclusão do primeiro colocado da ata.

15.3.2. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1 – As parte elegem o foro da Comarca de Jaguaquara – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Jaguaquara -BA, 06 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

CPF:

—

CPF:

SIMONI INDUSTRIA GRÁFICA LTDA
CNPJ n.º 37.652.289/0001-33
Marcelo Simoni
CPF n.º 977.786.130-34
CONTRATADO

O PRESENTE CONTRATO PREENCHE TODOS OS
REQUISITOS LEGAIS, ESTANDO EM
CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES.

Mônica Priscilla Oliveira de Moura
PROCURADORA JURÍDICO
OAB/BA 21.142

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TATIANE QUADROS MENEZES
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
NAIDER SCHIBELSKY
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VALDEQUE SENA DE OLIVEIRA
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MARILÚCIA DA SILVA DOS SANTOS
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CRISTIANE NASCIMENTO DA CRUZ
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
TÂMARA MONTEIRO DE LEMOS
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
DANIELA VIEIRA SATEDICOLA
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
UELLINGTON SOUZA REIS
FISCAL DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2024

Município de Jaguaquara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.910.211/0001-03, com endereço na Praça J. J. Seabra, nº 172, Jaguaquara, Bahia, neste ato representado por sua Prefeita Sra **EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE**, brasileira, maior, capaz, inscrito no CPF nº **436.977.205-20**, residente e domiciliada neste Município, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE**, e a sociedade **CONSTRUTIVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **37.386.859/0001-90**, situada a Rua MDV 6, QD 36, LT 13, Moinho dos Ventos, Goiânia/GO, CEP 74.371-390, neste ato representada por **Danilo Souza Silva**, inscrito no CPF nº **753.262.801-91**, doravante denominada **promitente contratada**, nos termos da lei 14.133/2021, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Através da presente ata ficam registrados os preços para futuras e eventuais aquisições de itens de iluminação para atender as necessidades das secretarias municipais de Jaguaquara, Bahia, conforme características, condições, quantitativos e qualitativos constantes no Edital, proposta de preços e no termo de referência, os quais integram esta ata como se aqui transcritos, ficando registrados os seguintes preços:

LOTE	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
07	LUMINÁRIA LED SMD 150w: Cor: Branco Frio (6500k) Modelo: Ultra LED SMD. Temperatura da cor: 65000k Vida útil: 50.000 horas Voltagem: Bivolt Automático (127v-240v). Índice de proteção: IP66 - Fluxo Luminoso: 15000Lm - Fator de Potência: >0,95 - IRC: >70 No mínimo 01 ano de garantia.	Und	200	M LED / 150W	R\$ 98,75	R\$ 19.750,00
10	Refletor Retangular Led 200W Bivolt (85-265V) - Ângulo de abertura 120° - Vida útil 30000 horas - 1 ano de garantia - 80% de economia de energia - Fluxo Luminoso 18000 lumens - Dimensões: 245-46-200mm	Und	382	YFCT 200W	R\$ 48,75	R\$ 18.622,50
11	Refletor de Led bivolt 300w Ângulo de abertura 120° - Vida útil 30000 horas - 1 ano de garantia - 80% de economia de energia - Fluxo Luminoso 27000 lumens	und	720	YFCT 300W	R\$	R\$ 58.500,00
VALOR TOTAL TOTAL DO LOTE					R\$ 96.872,50	
NOVENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS						

1.2 – As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser contratadas pela administração.

1.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado e renovado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. O contrato administrativo decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nele contidas, ou seja, vinculam-se ao regime próprio dos contratos administrativos, inclusive no que se refere às prorrogações e renovações.

CLÁUSULA III – DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado, mediante o efetivo fornecimento, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de fornecimento enviada pela administração.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.3. Além da nota fiscal e/ou fatura a detentora da ata/contrato deverá apresentar e manter atualizados todos os documentos de regularidade fiscal.

3.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação, sendo que havendo alguma pendência referível ao detentor do contrato, o prazo será interrompido até a regularização, conforme critérios estabelecidos no termo de referência.

3.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela

Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

3.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.7. O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

CLÁUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 – Os serviços serão executados conforme os termos e prazos estabelecidos no termo de referência.

4.2 – Os serviços serão executados nos locais indicados pela administração e conforme constante do termo de referência.

4.3 – O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela sua perfeita execução, ficando a mesma obrigada a substituir os serviços, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Da Administração

5.1.1. Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;

5.1.2. Aplicar a promitente contratada penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação à licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução dos serviços;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada e sem irregularidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

5.1.5. Notificar, por escrito, a detentora da ata/contratada da aplicação de qualquer sanção para o exercício do direito de defesa.

5.2 – Da Promitente Contratada

5.2.1. Executar os fornecimentos solicitados nos termos exigidos no termo de referência e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações pertinentes, inclusive legislação ambiental.

5.2.2. Efetuar o fornecimento dos bens nas quantidades solicitadas pela administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento, salvo situação que exija pronto atendimento.

5.2.3. Indicar um representante, sem ônus para o contratante, para responder perante este.

5.2.4. Responsabilizar-se pelo transporte dos bens, bem como pelo seu descarregamento e devido acondicionamento, conforme orientações da administração.

5.2.5. Garantir a boa qualidade, procedência, legalidade e legitimidade dos bens fornecidos.

5.2.6. Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

5.2.7. Substituir, de forma imediata, os bens que não se adequem as exigências do termo de referência e contrato.

5.2.8. Não transferir a outrem a execução do objeto contratado sem prévia e expressa anuência do contratante.

5.2.9. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.2.10. Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução do fornecimento, isentando, assim, a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir consequentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.

5.2.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

5.2.12. Cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2.13. Atuar com espírito cooperativista, atendendo o interesse público, dentro do critério de conveniência e oportunidade do Município.

5.2.14. Agir com responsabilidade social e ambiental.

5.2.15. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução contratual.

5.2.16. Reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

6.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução dos serviços seja prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1. O participante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) deixar de entregar a documentação exigida para participação no certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

- c) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;
 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - deixar de apresentar amostra, quando exigida;
 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - não apresentar garantia ou não reforçá-la nas hipóteses contratuais e legais.
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - fraudar ou tentar fraudar a licitação;
 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 7.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar e
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea 'a' do item 7.1 desta ata de registro de preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 7.5. Para as infrações previstas nas alíneas 'a' a 'g' do item 7.1 desta ata de registro de preços, a multa aplicada será de 2% a 15% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.
- 7.6. Para as infrações previstas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 7.1 desta ata de registro de preços, a multa aplicada será de 15% a 30% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.
- 7.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 7.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas 'b' a 'g' do item 7.1 desta ata de registro de preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

7.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 7.1 desta ata de registro de preços, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas 'b' a 'g' do mesmo item 7.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.

7.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta que tenha prestado em favor da administração.

7.11. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.12. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

7.13. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.2. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice IPCA.

8.3. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) Não aceitar manter seu preço registrado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado por qualquer órgão/setor desta Administração, através do Órgão gerenciador da Ata.

10.2. O **Órgão gerenciador** da Ata de Registro de Preços será a **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, sendo que participarão todos os demais órgãos e secretarias da municipalidade, nos termos e limites legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

10.3. São participantes os seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças,
- b) Secretaria Municipal de Educação,
- c) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer,
- d) Secretaria Municipal de Saúde,
- e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social,
- f) Secretaria Municipal de Infraestrutura e
- g) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

10.4. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na legislação e regulamentos.

10.4.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, observando os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

c) e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

10.4.2. A consulta de aceite do fornecedor será realizada pelo próprio órgão gerenciador.

10.4.3. A adesão pode ser recusada pelo órgão gerenciador acaso possa acarretar prejuízo às obrigações presentes e futuras assumidas pelo fornecedor com os órgãos participantes

10.4.4. Na adesão de órgãos não participantes ao registro de preços da municipalidade serão observados os seguintes limites:

- a) as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
- b) o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.4.5. Ao órgão não participante que aderir à presente ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLÁUSULA XIII – DO GESTOR DA ATA E INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

13.1. As atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão da execução desta ATA e de instrumentos contratuais e equivalentes legais serão acompanhadas por **Selma Rodrigues Marques Bomfim**, e as atividades de fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual serão acompanhadas por **Tatiane Quadros Menezes e demais fiscais**, independente de outros servidores indicados para tal finalidade, conforme parâmetros estabelecidos no edital e termo de referência.

CLÁUSULA XIV – RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

14.1. Pertence ao Município a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pela Municipalidade, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal. Assim, sobre os valores pagos pela municipalidade **haverá, além de outros tributos essencialmente municipais, a retenção do Imposto de Renda, nos termos da legislação e regulamentos.**

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 021/2024 e proposta da empresa, classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

15.3. Será incluído, na forma de anexo a esta ATA, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

15.3.1. O registro a que se refere este item tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

15.3.2. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Jaguaquara – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Jaguaquara -BA, 06 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
CONTRATANTE

CONSTRUTIVA COMERCIO E
SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 37.386.859/0001-
Danilo Souza Silva
CPF nº 753.262.801-91
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

—

CPF: _____

O PRESENTE CONTRATO PREENCHE TODOS OS
REQUISITOS LEGAIS, ESTANDO EM
CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES.

Mônica Pryscilla Oliveira de Moura
PROCURADORA JURÍDICO
OAB/BA 21.142

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TATIANE QUADROS MENEZES
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
NAIDER SCHIBELSKY
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VALDEQUE SENA DE OLIVEIRA
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MARILÚCIA DA SILVA DOS SANTOS
FISCAL DE CONTRATO

End.: Praça J.J. Seabra, nº 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 7 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CRISTIANE NASCIMENTO DA CRUZ
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
TÂMARA MONTEIRO DE LEMOS
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
DANIELA VIEIRA SATEDICOLA
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
UELLINGTON SOUZA REIS
FISCAL DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2024

Município de Jaguaquara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.910.211/0001-03, com endereço na Praça J. J. Seabra, nº 172, Jaguaquara, Bahia, neste ato representado por sua Prefeita Sra **EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE**, brasileira, maior, capaz, inscrito no CPF nº **436.977.205-20**, residente e domiciliada neste Município, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE**, e a sociedade **AP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **08.962.465/0001-35**, situada a Rua Castro Alves, nº 77, Bairro Vila Nova – Guanambi/BA, CEP 46.430-000, neste ato representada por **Allan Plácido Fernandes**, inscrito no CPF nº **043.005.445-90**, doravante denominada **promitente contratada**, nos termos da lei 14.133/2021, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Através da presente ata ficam registrados os preços para futuras e eventuais aquisições de itens de iluminação para atender as necessidades das secretarias municipais de Jaguaquara, Bahia, conforme características, condições, quantitativos e qualitativos constantes no Edital, proposta de preços e no termo de referência, os quais integram esta ata como se aqui transcritos, ficando registrados os seguintes preços:

LOTE	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QUANT.	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	Luminária SMD Led 100W: Bivolt Fluxo Luminoso: 10000lm Tensão: 127 - 240V Frequência: 50 / 60Hz Temperatura de Cor:6500K Vida útil: Até 50.000h IRC: >70 Grau de Proteção: IP66 F.P: >=0.95 Dimensão: 38cm x 16cm x 4,1cm . 01 ano de garantia.	Und	372	YDY	R\$ 44,10	R\$ 16.405,20
08	Luminária LED SMD 200W: Voltagem: (115/220V). Temperatura de cor: (4000-5000k). Fluxo luminoso: 20000 lúmens Proteção: IP66 proteção contra chuva e poeira). Fator de Potência (FP): 0,95 IRC: > 0,70 (Índice Reprodução de Cor) Vida útil: proximadamente 50.000h. Dimensões: 58 (A) x 24 (L) cm Espessura: 8 cm. No mínimo 01 ano de garantia. .	Und	492	YDY	R\$ 65,10	R\$ 32.029,20
13	LUMINÁRIA LED SMD 300W: Voltagem: (115/220V). Temperatura de cor: (4000-5000k). Fluxo luminoso: 26000 lúmens Proteção: IP66 proteção contra chuva e poeira) Fator de Potência (FP): 0,95 IRC: > 0,70 (Índice Reprodução de Cor) Vida útil: proximadamente 50.000h Dimensões: 58 (A) x 24 (L) cm Espessura: 8 cm. 01 ano de garantia.	Und	602	YDY	R\$ 100,00	R\$ 60.200,00

End.: Praça J.J. Seabra, nº 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 1 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

VALOR TOTAL TOTAL DO LOTE	R\$ 108.634,40
CENTO E OITO MIL, SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E QUARENTA	

1.2 – As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser contratadas pela administração.

1.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado e renovado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. O contrato administrativo decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nele contidas, ou seja, vinculam-se ao regime próprio dos contratos administrativos, inclusive no que se refere às prorrogações e renovações.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado, mediante o efetivo fornecimento, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de fornecimento enviada pela administração.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.3. Além da nota fiscal e/ou fatura a detentora da ata/contrato deverá apresentar e manter atualizados todos os documentos de regularidade fiscal.

3.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação, sendo que havendo alguma pendência referível ao detentor do contrato, o prazo será interrompido até a regularização, conforme critérios estabelecidos no termo de referência.

3.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela

Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

3.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.7. O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

CLÁUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 – Os serviços serão executados conforme os termos e prazos estabelecidos no termo de referência.

4.2 – Os serviços serão executados nos locais indicados pela administração e conforme constante do termo de referência.

4.3 – O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela sua perfeita execução, ficando a mesma obrigada a substituir os serviços, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Da Administração

- 5.1.1. Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;
- 5.1.2. Aplicar a promitente contratada penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação à licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução dos serviços;
- 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada e sem irregularidades;
- 5.1.5. Notificar, por escrito, a detentora da ata/contratada da aplicação de qualquer sanção para o exercício do direito de defesa.

5.2 – Da Promitente Contratada

- 5.2.1. Executar os fornecimentos solicitados nos termos exigidos no termo de referência e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações pertinentes, inclusive legislação ambiental.
- 5.2.2. Efetuar o fornecimento dos bens nas quantidades solicitadas pela administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento, salvo situação que exija pronto atendimento.
- 5.2.3. Indicar um representante, sem ônus para o contratante, para responder perante este.
- 5.2.4. Responsabilizar-se pelo transporte dos bens, bem como pelo seu descarregamento e devido acondicionamento, conforme orientações da administração.
- 5.2.5. Garantir a boa qualidade, procedência, legalidade e legitimidade dos bens fornecidos.
- 5.2.6. Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 5.2.7. Substituir, de forma imediata, os bens que não se adequem as exigências do termo de referência e contrato.
- 5.2.8. Não transferir a outrem a execução do objeto contratado sem prévia e expressa anuência do contratante.
- 5.2.9. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.2.10. Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução do fornecimento, isentando, assim, a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir consequentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.
- 5.2.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- 5.2.12. Cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 5.2.13. Atuar com espírito cooperativista, atendendo o interesse público, dentro do critério de conveniência e oportunidade do Município.
- 5.2.14. Agir com responsabilidade social e ambiental.
- 5.2.15. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução contratual.
- 5.2.16. Reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

- 6.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução dos serviços seja prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1. O participante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para participação no certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;
- c) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;
 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - deixar de apresentar amostra, quando exigida;
 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - não apresentar garantia ou não reforçá-la nas hipóteses contratuais e legais.
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - fraudar ou tentar fraudar a licitação;
 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

7.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea 'a' do item 7.1 desta ata de registro de preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5. Para as infrações previstas nas alíneas 'a' a 'g' do item 7.1 desta ata de registro de preços, a multa



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

- aplicada será de 2% a 15% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.
- 7.6. Para as infrações previstas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 7.1 desta ata de registro de preços, a multa aplicada será de 15% a 30% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.
- 7.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 7.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas 'b' a 'g' do item 7.1 desta ata de registro de preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 7.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 7.1 desta ata de registro de preços, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas 'b' a 'g' do mesmo item 7.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.
- 7.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta que tenha prestado em favor da administração.
- 7.11. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 7.12. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.
- 7.13. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:
- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 8.2. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice IPCA.
- 8.3. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - c) Não aceitar manter seu preço registrado; ou
 - d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado por qualquer órgão/setor desta Administração, através do Órgão gerenciador da Ata.

10.2. O **Órgão gerenciador** da Ata de Registro de Preços será a **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, sendo que participarão todos os demais órgãos e secretarias da municipalidade, nos termos e limites legais.

10.3. São participantes os seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças,
- b) Secretaria Municipal de Educação,
- c) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer,
- d) Secretaria Municipal de Saúde,
- e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social,
- f) Secretaria Municipal de Infraestrutura e
- g) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

10.4. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na legislação e regulamentos.

10.4.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, observando os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

c) e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

10.4.2. A consulta de aceite do fornecedor será realizada pelo próprio órgão gerenciador.

10.4.3. A adesão pode ser recusada pelo órgão gerenciador acaso possa acarretar prejuízo às obrigações presentes e futuras assumidas pelo fornecedor com os órgãos participantes

10.4.4. Na adesão de órgãos não participantes ao registro de preços da municipalidade serão observados os seguintes limites:

- a) as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
- b) o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.4.5. Ao órgão não participante que aderir à presente ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

CLÁUSULA XIII – DO GESTOR DA ATA E INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

13.1. As atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão da execução desta ATA e de instrumentos contratuais e equivalentes legais serão acompanhadas por **Selma Rodrigues Marques Bomfim**, e as atividades de fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual serão acompanhadas por **Tatiane Quadros Menezes e demais fiscais**, independente de outros servidores indicados para tal finalidade, conforme parâmetros estabelecidos no edital e termo de referência.

CLÁUSULA XIV – RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

14.1. Pertence ao Município a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pela Municipalidade, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal. Assim, sobre os valores pagos pela municipalidade **haverá, além de outros tributos essencialmente municipais, a retenção do Imposto de Renda, nos termos da legislação e regulamentos.**

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 021/2024 e proposta da empresa, classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

15.3. Será incluído, na forma de anexo a esta ATA, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

15.3.1. O registro a que se refere este item tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

15.3.2. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Jaguaquara – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Jaguaquara -BA, 06 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
CONTRATANTE

AP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE
CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ nº 08.962.465/0001-35
Allan Plácido Fernandes
CPF nº 043.005.445-90
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

—

CPF: _____

O PRESENTE CONTRATO PREENCHE TODOS OS
REQUISITOS LEGAIS, ESTANDO EM
CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES.

Mônica Priscilla Oliveira de Moura
PROCURADORA JURÍDICO
OAB/BA 21.142



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TATIANE QUADROS MENEZES
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
NAIDER SCHIBELSKY
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VALDEQUE SENA DE OLIVEIRA
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MARILÚCIA DA SILVA DOS SANTOS
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CRISTIANE NASCIMENTO DA CRUZ
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
TÂMARA MONTEIRO DE LEMOS
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
DANIELA VIEIRA SATEDICOLA
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
UELLINGTON SOUZA REIS
FISCAL DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2024

Município de Jaguaquara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.910.211/0001-03, com endereço na Praça J. J. Seabra, nº 172, Jaguaquara, Bahia, neste ato representado por sua Prefeita Sra **EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE**, brasileira, maior, capaz, inscrito no CPF nº **436.977.205-20**, residente e domiciliada neste Município, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE**, e a sociedade **ECB AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **49.956.040/0001-09**, situada a Rua Confúcio de Amorim, n 80, Q 17, lote 01, CEP 74.430-112, Rodoviário, Goiânia/GO, neste ato representada por **Elaine Cristina Brito Monteiro**, inscrito no CPF nº **531.183.162-68**, doravante denominada **promitente contratada**, nos termos da lei 14.133/2021, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Através da presente ata ficam registrados os preços para futuras e eventuais aquisições de itens de iluminação para atender as necessidades das secretarias municipais de Jaguaquara, Bahia, conforme características, condições, quantitativos e qualitativos constantes no Edital, proposta de preços e no termo de referência, os quais integram esta ata como se aqui transcritos, ficando registrados os seguintes preços:

LOTE	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	Lâmpada Led Bivolt 150w-Potência: Modelo: bulbo Cor: branco frio Temperatura de cor: 6500K Base: E27 Voltagem: bivolt Ângulo do feixe: 270º Vida útil: 15.000h Material : plástico Fluxo luminoso : 15000 lúmens IRC>80 Garantia de 01 ano	Und	200	LUMANTI / LED-SMD	R\$ 77,27	R\$ 15.454,00
VALOR TOTAL TOTAL DO LOTE					R\$ 15.454,00	
QUINZE MIL E QUATOCENTOS E CINQUENTA E QUATRO						

1.2 – As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser contratadas pela administração.

1.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado e renovado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. O contrato administrativo decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nele contidas, ou seja, vinculam-se ao regime próprio dos contratos administrativos, inclusive no que se refere às prorrogações e renovações.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado, mediante o efetivo fornecimento, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de fornecimento enviada pela administração.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.3. Além da nota fiscal e/ou fatura a detentora da ata/contrato deverá apresentar e manter atualizados todos os documentos de regularidade fiscal.

3.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação, sendo que havendo alguma pendência referível ao detentor do contrato, o prazo será interrompido até a regularização, conforme critérios estabelecidos no termo de referência.

3.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela

Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$I = (TX/100)/365$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

3.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.7. O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

CLÁUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 – Os serviços serão executados conforme os termos e prazos estabelecidos no termo de referência.

4.2 – Os serviços serão executados nos locais indicados pela administração e conforme constante do termo de referência.

4.3 – O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela sua perfeita execução, ficando a mesma obrigada a substituir os serviços, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Da Administração

5.1.1. Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;

5.1.2. Aplicar a promitente contratada penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação à licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução dos serviços;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada e sem irregularidades;

5.1.5. Notificar, por escrito, a detentora da ata/contratada da aplicação de qualquer sanção para o exercício do direito de defesa.

5.2 – Da Promitente Contratada

5.2.1. Executar os fornecimentos solicitados nos termos exigidos no termo de referência e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações pertinentes, inclusive legislação ambiental.

5.2.2. Efetuar o fornecimento dos bens nas quantidades solicitadas pela administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento, salvo situação que exija pronto atendimento.

5.2.3. Indicar um representante, sem ônus para o contratante, para responder perante este.

5.2.4. Responsabilizar-se pelo transporte dos bens, bem como pelo seu descarregamento e devido acondicionamento, conforme orientações da administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

- 5.2.5. Garantir a boa qualidade, procedência, legalidade e legitimidade dos bens fornecidos.
- 5.2.6. Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 5.2.7. Substituir, de forma imediata, os bens que não se adequem as exigências do termo de referência e contrato.
- 5.2.8. Não transferir a outrem a execução do objeto contratado sem prévia e expressa anuência do contratante.
- 5.2.9. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.2.10. Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução do fornecimento, isentando, assim, a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir consequentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.
- 5.2.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- 5.2.12. Cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 5.2.13. Atuar com espírito cooperativista, atendendo o interesse público, dentro do critério de conveniência e oportunidade do Município.
- 5.2.14. Agir com responsabilidade social e ambiental.
- 5.2.15. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução contratual.
- 5.2.16. Reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

- 6.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução dos serviços seja prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

- 7.1. O participante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para participação no certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;
- c) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;
 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - deixar de apresentar amostra, quando exigida;
 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - não apresentar garantia ou não reforçá-la nas hipóteses contratuais e legais.
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

End.: Praça J.J. Seabra, nº 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 3 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - fraudar ou tentar fraudar a licitação;
 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 7.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar e
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea 'a' do item 7.1 desta ata de registro de preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 7.5. Para as infrações previstas nas alíneas 'a' a 'g' do item 7.1 desta ata de registro de preços, a multa aplicada será de 2% a 15% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.
- 7.6. Para as infrações previstas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 7.1 desta ata de registro de preços, a multa aplicada será de 15% a 30% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.
- 7.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 7.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas 'b' a 'g' do item 7.1 desta ata de registro de preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 7.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 7.1 desta ata de registro de preços, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas 'b' a 'g' do mesmo item 7.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.
- 7.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta que tenha prestado em favor da administração.
- 7.11. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 7.12. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

Ativa e cobrado judicialmente.

7.13. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.2. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice IPCA.

8.3. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) Não aceitar manter seu preço registrado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado por qualquer órgão/setor desta Administração, através do Órgão gerenciador da Ata.

10.2. O **Órgão gerenciador** da Ata de Registro de Preços será a **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, sendo que participarão todos os demais órgãos e secretarias da municipalidade, nos termos e limites legais.

10.3. São participantes os seguintes órgãos:

a) Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças,

b) Secretaria Municipal de Educação,

c) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer,

d) Secretaria Municipal de Saúde,

e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social,

f) Secretaria Municipal de Infraestrutura e

g) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

10.4. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

as regras estabelecidas na legislação e regulamentos.

10.4.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, observando os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

c) e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

10.4.2. A consulta de aceite do fornecedor será realizada pelo próprio órgão gerenciador.

10.4.3. A adesão pode ser recusada pelo órgão gerenciador acaso possa acarretar prejuízo às obrigações presentes e futuras assumidas pelo fornecedor com os órgãos participantes

10.4.4. Na adesão de órgãos não participantes ao registro de preços da municipalidade serão observados os seguintes limites:

- a) as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
- b) o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.4.5. Ao órgão não participante que aderir à presente ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLÁUSULA XIII – DO GESTOR DA ATA E INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

13.1. As atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão da execução desta ATA e de instrumentos contratuais e equivalentes legais serão acompanhadas por **Selma Rodrigues Marques Bomfim**, e as atividades de fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual serão acompanhadas por **Tatiane Quadros Menezes e demais fiscais**, independente de outros servidores indicados para tal finalidade, conforme parâmetros estabelecidos no edital e termo de referência.

CLÁUSULA XIV – RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

14.1. Pertence ao Município a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pela Municipalidade, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal. Assim, sobre os valores pagos pela municipalidade **haverá, além de outros tributos essencialmente municipais, a retenção do Imposto de Renda, nos termos da legislação e regulamentos.**

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 021/2024 e proposta da empresa, classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 14.133/2021 e nas demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

15.3. Será incluído, na forma de anexo a esta ATA, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

15.3.1. O registro a que se refere este item tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

15.3.2. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Jaguaquara – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Jaguaquara -BA, 06 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
CONTRATANTE

ECB AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA
CNPJ n.º 49.956.040/0001-09
Elaine Cristina Brito Monteiro
CPF n.º 531.183.162-68
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF:

—

CPF:

O PRESENTE CONTRATO PREENCHE TODOS OS
REQUISITOS LEGAIS, ESTANDO EM
CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES.

Mônica Priscilla Oliveira de Moura
PROCURADORA JURÍDICO
OAB/BA 21.142

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TATIANE QUADROS MENEZES
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
NAIDER SCHIBELSKY
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VALDEQUE SENA DE OLIVEIRA
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MARILÚCIA DA SILVA DOS SANTOS
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CRISTIANE NASCIMENTO DA CRUZ
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
TÂMARA MONTEIRO DE LEMOS
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
DANIELA VIEIRA SATEDICOLA
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
UELLINGTON SOUZA REIS
FISCAL DE CONTRATO

End.: Praça J.J. Seabra, n.º 172, 1.º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 7 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2024

Município de Jaguaquara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.910.211/0001-03, com endereço na Praça J. J. Seabra, nº 172, Jaguaquara, Bahia, neste ato representado por sua Prefeita Sra **EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE**, brasileira, maior, capaz, inscrito no CPF nº **436.977.205-20**, residente e domiciliada neste Município, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE**, e a sociedade **PATAMARES MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **20.546.650/0001-44**, situada a Rua Lauro Mota, s/n, Centro, Jaguaquara/BA, CEP 45.345-000, neste ato representada por **Hiago Salatiel Oliveira Mota**, inscrito no CPF nº **055.014.995-33**, doravante denominada **promitente contratada**, nos termos da lei 14.133/2021, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Através da presente ata ficam registrados os preços para futuras e eventuais aquisições de itens de iluminação para atender as necessidades das secretarias municipais de Jaguaquara, Bahia, conforme características, condições, quantitativos e qualitativos constantes no Edital, proposta de preços e no termo de referência, os quais integram esta ata como se aqui transcritos, ficando registrados os seguintes preços:

LOTE	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	Lâmpada Led Bivolt 65 w: corpo em policarbonato branco Cor: Branco Frio (6500K) Potência: 65W Tensão: 100-250V (Bivolt). Vida útil de 25.000 horas base E27 - Fluxo luminoso: 4808 Lm - 01 ano de garantia.	Und	505	-	R\$ 22,90	R\$ 11.564,50
09	Refletor de Led bivolt 100w Bivolt (85-265V) - Ângulo de abertura 120° - Vida útil 30000 horas - 1 ano de garantia - 80% de economia de energia - Fluxo Luminoso 9000 lumens	Und	208	-	R\$ 28,00	R\$ 5.824,00
VALOR TOTAL TOTAL DO LOTE					R\$ 17.388,50	
DEZESSETE MIL, TREZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS						

1.2 – As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser contratadas pela administração.

1.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado e renovado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. O contrato administrativo decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nele contidas, ou seja, vinculam-se ao regime próprio dos contratos administrativos, inclusive no que se refere às prorrogações e renovações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será efetuado, mediante o efetivo fornecimento, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de fornecimento enviada pela administração.
- 3.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 3.3. Além da nota fiscal e/ou fatura a detentora da ata/contrato deverá apresentar e manter atualizados todos os documentos de regularidade fiscal.
- 3.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação, sendo que havendo alguma pendência referível ao detentor do contrato, o prazo será interrompido até a regularização, conforme critérios estabelecidos no termo de referência.
- 3.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela

Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

3.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.7. O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

CLÁUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO

- 4.1 – Os serviços serão executados conforme os termos e prazos estabelecidos no termo de referência.
- 4.2 – Os serviços serão executados nos locais indicados pela administração e conforme constante do termo de referência.
- 4.3 – O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela sua perfeita execução, ficando a mesma obrigada a substituir os serviços, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Da Administração

- 5.1.1. Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;
- 5.1.2. Aplicar a promitente contratada penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação à licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução dos serviços;
- 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada e sem irregularidades;
- 5.1.5. Notificar, por escrito, a detentora da ata/contratada da aplicação de qualquer sanção para o exercício do direito de defesa.

5.2 – Da Promitente Contratada

- 5.2.1. Executar os fornecimentos solicitados nos termos exigidos no termo de referência e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações pertinentes, inclusive legislação ambiental.
- 5.2.2. Efetuar o fornecimento dos bens nas quantidades solicitadas pela administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento, salvo situação que exija pronto



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

atendimento.

5.2.3. Indicar um representante, sem ônus para o contratante, para responder perante este.

5.2.4. Responsabilizar-se pelo transporte dos bens, bem como pelo seu descarregamento e devido acondicionamento, conforme orientações da administração.

5.2.5. Garantir a boa qualidade, procedência, legalidade e legitimidade dos bens fornecidos.

5.2.6. Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

5.2.7. Substituir, de forma imediata, os bens que não se adequem as exigências do termo de referência e contrato.

5.2.8. Não transferir a outrem a execução do objeto contratado sem prévia e expressa anuência do contratante.

5.2.9. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.2.10. Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução do fornecimento, isentando, assim, a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir consequentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.

5.2.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

5.2.12. Cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2.13. Atuar com espírito cooperativista, atendendo o interesse público, dentro do critério de conveniência e oportunidade do Município.

5.2.14. Agir com responsabilidade social e ambiental.

5.2.15. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução contratual.

5.2.16. Reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

6.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução dos serviços seja prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1. O participante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para participação no certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;
- c) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;
 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - deixar de apresentar amostra, quando exigida;
 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

- não apresentar garantia ou não reforçá-la nas hipóteses contratuais e legais.
 - d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - e) ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - g) dar causa à inexecução total do contrato;
 - h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - fraudar ou tentar fraudar a licitação;
 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 7.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar e
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea 'a' do item 7.1 desta ata de registro de preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 7.5. Para as infrações previstas nas alíneas 'a' a 'g' do item 7.1 desta ata de registro de preços, a multa aplicada será de 2% a 15% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.
- 7.6. Para as infrações previstas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 7.1 desta ata de registro de preços, a multa aplicada será de 15% a 30% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.
- 7.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 7.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas 'b' a 'g' do item 7.1 desta ata de registro de preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 7.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 7.1 desta ata de registro de preços, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas 'b' a 'g' do mesmo item 7.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.
- 7.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

à imediata perda da garantia de proposta que tenha prestado em favor da administração.

7.11. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.12. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

7.13. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.2. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice IPCA.

8.3. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) Não aceitar manter seu preço registrado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado por qualquer órgão/setor desta Administração, através do Órgão gerenciador da Ata.

10.2. O **Órgão gerenciador** da Ata de Registro de Preços será a **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, sendo que participarão todos os demais órgãos e secretarias da municipalidade, nos termos e limites legais.

10.3. São participantes os seguintes órgãos:

a) Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças,

b) Secretaria Municipal de Educação,

c) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer,

d) Secretaria Municipal de Saúde,

e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social,

f) Secretaria Municipal de Infraestrutura e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

g) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

10.4. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na legislação e regulamentos.

10.4.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, observando os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

c) e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

10.4.2. A consulta de aceite do fornecedor será realizada pelo próprio órgão gerenciador.

10.4.3. A adesão pode ser recusada pelo órgão gerenciador acaso possa acarretar prejuízo às obrigações presentes e futuras assumidas pelo fornecedor com os órgãos participantes

10.4.4. Na adesão de órgãos não participantes ao registro de preços da municipalidade serão observados os seguintes limites:

- a) as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
- b) o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.4.5. Ao órgão não participante que aderir à presente ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLÁUSULA XIII – DO GESTOR DA ATA E INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

13.1. As atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão da execução desta ATA e de instrumentos contratuais e equivalentes legais serão acompanhadas por **Selma Rodrigues Marques Bomfim**, e as atividades de fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual serão acompanhadas por **Tatiane Quadros Menezes e demais fiscais**, independente de outros servidores indicados para tal finalidade, conforme parâmetros estabelecidos no edital e termo de referência.

CLÁUSULA XIV – RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

14.1. Pertence ao Município a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pela Municipalidade, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal. Assim, sobre os valores pagos pela municipalidade **haverá, além de outros tributos essencialmente municipais, a retenção do Imposto de Renda, nos termos da legislação e regulamentos.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 021/2024 e proposta da empresa, classificada em 1º lugar no certame supra numerado.
- 15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.
- 15.3. Será incluído, na forma de anexo a esta ATA, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.
- 15.3.1. O registro a que se refere este item tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.
- 15.3.2. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Jaguaquara – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Jaguaquara -BA, 06 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
CONTRATANTE

PATAMARES MATERIAL DE
CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ nº 20.546.650/0001-44
Hiago Salatiel Oliveira Mota
CPF nº 055.014.995-33
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

O PRESENTE CONTRATO PREENCHE TODOS OS
REQUISITOS LEGAIS, ESTANDO EM
CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES.

Mônica Priscilla Oliveira de Moura
PROCURADORA JURÍDICO
OAB/BA 21.142

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TATIANE QUADROS MENEZES
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
NAIDER SCHIBELSKY
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VALDEQUE SENA DE OLIVEIRA
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MARILÚCIA DA SILVA DOS SANTOS
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CRISTIANE NASCIMENTO DA CRUZ
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
TÂMARA MONTEIRO DE LEMOS
FISCAL DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
DANIELA VIEIRA SATEDICOLA
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
UELLINGTON SOUZA REIS
FISCAL DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇONº 061/2024

Município de Jaguaquara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.910.211/0001-03, com endereço na Praça J. J. Seabra, nº 172, Jaguaquara, Bahia, neste ato representado por sua Prefeita Sra **EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE**, brasileira, maior, capaz, inscrito no CPF nº **436.977.205-20**, residente e domiciliada neste Município, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE**, e a sociedade **MACROMMERCE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **47.977.771/0001-05**, situada a Rua Najla Carone Guedertm, nº 820, Pagani, Palhoça/SC, CEP 88.132.150, neste ato representada por **João Vitor Campos de Lima**, inscrito no CPF nº **003.232.052-32**, doravante denominada **promitente contratada**, nos termos da lei 14.133/2021, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Através da presente ata ficam registrados os preços para futuras e eventuais aquisições de itens de iluminação para atender as necessidades das secretarias municipais de Jaguaquara, Bahia, conforme características, condições, quantitativos e qualitativos constantes no Edital, proposta de preços e no termo de referência, os quais integram esta ata como se aqui transcritos, ficando registrados os seguintes preços:

LOTE	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Lâmpada Led Bivolt 40w - Corpo em policarbonato branco Potência de 40W Fluxo luminoso: 3200lm Temperatura de cor: Branco frio 6500k Dimensões: 118mm x 168mm Base: Soquete E27 - Comum Tensão: 100v / 240v Bivolt automático Fator de potência: 0,92 Ângulo de abertura: 180 Frequência: 60Hz. Vida útil de 25.000 horas garantia de 01 ano	Und	4960	KIAN/ KIAN	R\$ 10,00	R\$ 49.600,00
05	Lâmpada Led Bivolt 100W: Soquete: E-40. Cor: Branco Frio 6500K Potência: 100 W Potência em lúmens: 8000 lm. Tensão: Bivolt (100 - 250V) Vida Média: 25000 h. Garantia de 1 Ano	Und	300	KIAN/ KIAN	R\$ 56,00	R\$ 16.800,00
VALOR TOTAL TOTAL DO LOTE					R\$ 66.400,00	
SESSENTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS						

1.2 – As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser contratadas pela administração.

1.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado e renovado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

2.2. O contrato administrativo decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nele contidas, ou seja, vinculam-se ao regime próprio dos contratos administrativos, inclusive no que se refere às prorrogações e renovações.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado, mediante o efetivo fornecimento, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de fornecimento enviada pela administração.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.3. Além da nota fiscal e/ou fatura a detentora da ata/contrato deverá apresentar e manter atualizados todos os documentos de regularidade fiscal.

3.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação, sendo que havendo alguma pendência referível ao detentor do contrato, o prazo será interrompido até a regularização, conforme critérios estabelecidos no termo de referência.

3.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela

Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

3.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.7. O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

CLÁUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 – Os serviços serão executados conforme os termos e prazos estabelecidos no termo de referência.

4.2 – Os serviços serão executados nos locais indicados pela administração e conforme constante do termo de referência.

4.3 – O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela sua perfeita execução, ficando a mesma obrigada a substituir os serviços, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Da Administração

5.1.1. Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;

5.1.2. Aplicar a promitente contratada penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação à licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução dos serviços;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada e sem irregularidades;

5.1.5. Notificar, por escrito, a detentora da ata/contratada da aplicação de qualquer sanção para o exercício do direito de defesa.

5.2 – Da Promitente Contratada

End.: Praça J.J. Seabra, nº 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 2 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

- 5.2.1. Executar os fornecimentos solicitados nos termos exigidos no termo de referência e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações pertinentes, inclusive legislação ambiental.
- 5.2.2. Efetuar o fornecimento dos bens nas quantidades solicitadas pela administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento, salvo situação que exija pronto atendimento.
- 5.2.3. Indicar um representante, sem ônus para o contratante, para responder perante este.
- 5.2.4. Responsabilizar-se pelo transporte dos bens, bem como pelo seu descarregamento e devido acondicionamento, conforme orientações da administração.
- 5.2.5. Garantir a boa qualidade, procedência, legalidade e legitimidade dos bens fornecidos.
- 5.2.6. Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 5.2.7. Substituir, de forma imediata, os bens que não se adequem as exigências do termo de referência e contrato.
- 5.2.8. Não transferir a outrem a execução do objeto contratado sem prévia e expressa anuência do contratante.
- 5.2.9. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.2.10. Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução do fornecimento, isentando, assim, a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir consequentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.
- 5.2.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- 5.2.12. Cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 5.2.13. Atuar com espírito cooperativista, atendendo o interesse público, dentro do critério de conveniência e oportunidade do Município.
- 5.2.14. Agir com responsabilidade social e ambiental.
- 5.2.15. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução contratual.
- 5.2.16. Reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

- 6.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução dos serviços seja prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

- 7.1. O participante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) deixar de entregar a documentação exigida para participação no certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;
 - c) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

End.: Praça J.J. Seabra, nº 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 3 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

- recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;
 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - deixar de apresentar amostra, quando exigida;
 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - não apresentar garantia ou não reforçá-la nas hipóteses contratuais e legais.
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - fraudar ou tentar fraudar a licitação;
- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 7.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar e
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea 'a' do item 7.1 desta ata de registro de preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 7.5. Para as infrações previstas nas alíneas 'a' a 'g' do item 7.1 desta ata de registro de preços, a multa aplicada será de 2% a 15% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.
- 7.6. Para as infrações previstas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 7.1 desta ata de registro de preços, a multa aplicada será de 15% a 30% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.
- 7.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 7.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas 'b' a 'g' do item 7.1 desta ata de registro de preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 7.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 7.1 desta ata de registro de preços, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas 'b' a 'g' do mesmo item 7.1 que



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.

7.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta que tenha prestado em favor da administração.

7.11. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.12. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

7.13. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.2. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice IPCA.

8.3. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) Não aceitar manter seu preço registrado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado por qualquer órgão/setor desta Administração, através do Órgão gerenciador da Ata.

10.2. O **Órgão gerenciador** da Ata de Registro de Preços será a **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, sendo que participarão todos os demais órgãos e secretarias da municipalidade, nos termos e limites legais.

10.3. São participantes os seguintes órgãos:

a) Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças,

b) Secretaria Municipal de Educação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

- c) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer,
 - d) Secretaria Municipal de Saúde,
 - e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social,
 - f) Secretaria Municipal de Infraestrutura e
 - g) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
- 10.4. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na legislação e regulamentos.
- 10.4.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, observando os seguintes requisitos:
- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;
- c) e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 10.4.2. A consulta de aceite do fornecedor será realizada pelo próprio órgão gerenciador.
- 10.4.3. A adesão pode ser recusada pelo órgão gerenciador acaso possa acarretar prejuízo às obrigações presentes e futuras assumidas pelo fornecedor com os órgãos participantes
- 10.4.4. Na adesão de órgãos não participantes ao registro de preços da municipalidade serão observados os seguintes limites:
- a) as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
 - b) o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 10.4.5. Ao órgão não participante que aderir à presente ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLÁUSULA XIII – DO GESTOR DA ATA E INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

13.1. As atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão da execução desta ATA e de instrumentos contratuais e equivalentes legais serão acompanhadas por **Selma Rodrigues Marques Bomfim**, e as atividades de fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual serão acompanhadas por **Tatiane Quadros Menezes e demais fiscais**, independente de outros servidores indicados para tal finalidade, conforme parâmetros estabelecidos no edital e termo de referência.

CLÁUSULA XIV – RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

14.1. Pertence ao Município a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pela Municipalidade, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

Constituição Federal. Assim, sobre os valores pagos pela municipalidade **haverá, além de outros tributos essencialmente municipais, a retenção do Imposto de Renda, nos termos da legislação e regulamentos.**

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 021/2024 e proposta da empresa, classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

15.3. Será incluído, na forma de anexo a esta ATA, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

15.3.1. O registro a que se refere este item tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

15.3.2. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Jaguaquara – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Jaguaquara -BA, 06 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
CONTRATANTE

MACROMMERCE LTDA
CNPJ nº 47.977.771/0001-05
João Vitor Campos de Lima
CPF nº 003.232.052-32
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

O PRESENTE CONTRATO PREENCHE TODOS OS
REQUISITOS LEGAIS, ESTANDO EM
CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES.

Mônica Priscilla Oliveira de Moura
PROCURADORA JURÍDICA
OAB/BA 21.142

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TATIANE QUADROS MENEZES
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
NAIDER SCHIBELSKY
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VALDEQUE SENA DE OLIVEIRA
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MARILÚCIA DA SILVA DOS SANTOS
FISCAL DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CRISTIANE NASCIMENTO DA CRUZ
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
TÂMARA MONTEIRO DE LEMOS
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
DANIELA VIEIRA SATEDICOLA
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
UELLINGTON SOUZA REIS
FISCAL DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇONº 060/2024

Município de Jaguaquara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.910.211/0001-03, com endereço na Praça J. J. Seabra, nº 172, Jaguaquara, Bahia, neste ato representado por sua Prefeita Sra **EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE**, brasileira, maior, capaz, inscrito no CPF nº **436.977.205-20**, residente e domiciliada neste Município, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE**, e a sociedade **LEDLUZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **12.072.665/0001-90**, situada a Avenida Veneza, Quadra 29, Lote ¾, nº 2053, Sala 3, Jardim Europa, Goiânia/GO, neste ato representada por **Neida Maria de Oliveira**, inscrito no CPF nº **438.764.121-53**, doravante denominada **promitente contratada**, nos termos da lei 14.133/2021, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO ELETRONICO Nº 021/2024**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Através da presente ata ficam registrados os preços para futuras e eventuais aquisições de itens de iluminação para atender as necessidades das secretarias municipais de Jaguaquara, Bahia, conforme características, condições, quantitativos e qualitativos constantes no Edital, proposta de preços e no termo de referência, os quais integram esta ata como se aqui transcritos, ficando registrados os seguintes preços:

LOTE	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Lâmpada Bivolt super Led 25w 6500k branca fria 20400: Bivolt - Base: E27 - Tensão: 100-240V - Potência: 25W - IRC: Maior que 80 - Lúmens: 2250 - Cor: Branca Fria / 6.500K - Vida Útil: 25.000h - Modelo: A95 Equivalência com lâmpadas tipos: - Incandescente: 140W - Fluorescente: 40W garantia de 01 ano.	Und	1280	EMPALUX/ 30W 6500K	R\$ 6,82	R\$ 8.729,60
VALOR TOTAL TOTAL DO LOTE					R\$ 8.729,60	
OITO MIL, SETECETNOS E VINTE E NOVE REAIS E SESENTA CENTAVOS						

1.2 – As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser contratadas pela administração.

1.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado e renovado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. O contrato administrativo decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nele contidas, ou seja, vinculam-se ao regime próprio dos contratos administrativos, inclusive no que se refere às prorrogações e renovações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será efetuado, mediante o efetivo fornecimento, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de fornecimento enviada pela administração.
- 3.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 3.3. Além da nota fiscal e/ou fatura a detentora da ata/contrato deverá apresentar e manter atualizados todos os documentos de regularidade fiscal.
- 3.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação, sendo que havendo alguma pendência referível ao detentor do contrato, o prazo será interrompido até a regularização, conforme critérios estabelecidos no termo de referência.
- 3.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela

Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

3.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.7. O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

CLÁUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO

- 4.1 – Os serviços serão executados conforme os termos e prazos estabelecidos no termo de referência.
- 4.2 – Os serviços serão executados nos locais indicados pela administração e conforme constante do termo de referência.
- 4.3 – O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela sua perfeita execução, ficando a mesma obrigada a substituir os serviços, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Da Administração

- 5.1.1. Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;
- 5.1.2. Aplicar a promitente contratada penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação à licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução dos serviços;
- 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada e sem irregularidades;
- 5.1.5. Notificar, por escrito, a detentora da ata/contratada da aplicação de qualquer sanção para o exercício do direito de defesa.

5.2 – Da Promitente Contratada

- 5.2.1. Executar os fornecimentos solicitados nos termos exigidos no termo de referência e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações pertinentes, inclusive legislação ambiental.
- 5.2.2. Efetuar o fornecimento dos bens nas quantidades solicitadas pela administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento, salvo situação que exija pronto

End.: Praça J.J. Seabra, n.º 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 2 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

atendimento.

5.2.3. Indicar um representante, sem ônus para o contratante, para responder perante este.

5.2.4. Responsabilizar-se pelo transporte dos bens, bem como pelo seu descarregamento e devido acondicionamento, conforme orientações da administração.

5.2.5. Garantir a boa qualidade, procedência, legalidade e legitimidade dos bens fornecidos.

5.2.6. Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

5.2.7. Substituir, de forma imediata, os bens que não se adequem as exigências do termo de referência e contrato.

5.2.8. Não transferir a outrem a execução do objeto contratado sem prévia e expressa anuência do contratante.

5.2.9. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.2.10. Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução do fornecimento, isentando, assim, a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir consequentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.

5.2.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

5.2.12. Cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2.13. Atuar com espírito cooperativista, atendendo o interesse público, dentro do critério de conveniência e oportunidade do Município.

5.2.14. Agir com responsabilidade social e ambiental.

5.2.15. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução contratual.

5.2.16. Reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

6.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução dos serviços seja prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1. O participante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para participação no certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;
- c) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;
 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - deixar de apresentar amostra, quando exigida;
 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

- não apresentar garantia ou não reforçá-la nas hipóteses contratuais e legais.
 - d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - e) ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - g) dar causa à inexecução total do contrato;
 - h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - fraudar ou tentar fraudar a licitação;
 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 7.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar e
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea 'a' do item 7.1 desta ata de registro de preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 7.5. Para as infrações previstas nas alíneas 'a' a 'g' do item 7.1 desta ata de registro de preços, a multa aplicada será de 2% a 15% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.
- 7.6. Para as infrações previstas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 7.1 desta ata de registro de preços, a multa aplicada será de 15% a 30% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.
- 7.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 7.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas 'b' a 'g' do item 7.1 desta ata de registro de preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 7.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 7.1 desta ata de registro de preços, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas 'b' a 'g' do mesmo item 7.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.
- 7.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

à imediata perda da garantia de proposta que tenha prestado em favor da administração.

7.11. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.12. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

7.13. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.2. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice IPCA.

8.3. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) Não aceitar manter seu preço registrado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado por qualquer órgão/setor desta Administração, através do Órgão gerenciador da Ata.

10.2. O **Órgão gerenciador** da Ata de Registro de Preços será a **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, sendo que participarão todos os demais órgãos e secretarias da municipalidade, nos termos e limites legais.

10.3. São participantes os seguintes órgãos:

a) Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças,

b) Secretaria Municipal de Educação,

c) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer,

d) Secretaria Municipal de Saúde,

e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social,

f) Secretaria Municipal de Infraestrutura e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

g) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

10.4. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na legislação e regulamentos.

10.4.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, observando os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

c) e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

10.4.2. A consulta de aceite do fornecedor será realizada pelo próprio órgão gerenciador.

10.4.3. A adesão pode ser recusada pelo órgão gerenciador acaso possa acarretar prejuízo às obrigações presentes e futuras assumidas pelo fornecedor com os órgãos participantes

10.4.4. Na adesão de órgãos não participantes ao registro de preços da municipalidade serão observados os seguintes limites:

- a) as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
- b) o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.4.5. Ao órgão não participante que aderir à presente ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLÁUSULA XIII – DO GESTOR DA ATA E INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

13.1. As atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão da execução desta ATA e de instrumentos contratuais e equivalentes legais serão acompanhadas por **Selma Rodrigues Marques Bomfim**, e as atividades de fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual serão acompanhadas por **Tatiane Quadros Menezes e demais fiscais**, independente de outros servidores indicados para tal finalidade, conforme parâmetros estabelecidos no edital e termo de referência.

CLÁUSULA XIV – RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

14.1. Pertence ao Município a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pela Municipalidade, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal. Assim, sobre os valores pagos pela municipalidade **haverá, além de outros tributos essencialmente municipais, a retenção do Imposto de Renda, nos termos da legislação e regulamentos.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 021/2024 e proposta da empresa, classificada em 1º lugar no certame supra numerado.
- 15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.
- 15.3. Será incluído, na forma de anexo a esta ATA, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.
- 15.3.1. O registro a que se refere este item tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.
- 15.3.2. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Jaguaquara – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Jaguaquara -BA, 06 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
CONTRATANTE

LEDLUZ INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA
CNPJ nº 12.072.665/0001-90
Neida Maria de Oliveira
CPF nº 438.764.121-53
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

O PRESENTE CONTRATO PREENCHE TODOS OS
REQUISITOS LEGAIS, ESTANDO EM
CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES.

Mônica Priscilla Oliveira de Moura
PROCURADORA JURÍDICO
OAB/BA 21.142

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TATIANE QUADROS MENEZES
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
NAIDER SCHIBELSKY
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VALDEQUE SENA DE OLIVEIRA
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MARILÚCIA DA SILVA DOS SANTOS
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CRISTIANE NASCIMENTO DA CRUZ
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
TÂMARA MONTEIRO DE LEMOS
FISCAL DE CONTRATO

End.: Praça J.J. Seabra, nº 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 7 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
DANIELA VIEIRA SATEDICOLA
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
UELLINGTON SOUZA REIS
FISCAL DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 059/2024

O Município de Jaguaquara, Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 13.910.211/0001-03, com endereço na Praça J. J. Seabra, n° 172, Jaguaquara, Bahia, neste ato representado por sua Prefeita Sra **EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE**, brasileira, maior, capaz, inscrito no CPF n° **436.977.205-20**, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado promitente contratante, e a sociedade empresária **CLAUDINEIA SANTOS MARQUES** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° **26.314.738/0001-17**, com endereço na, representada por seu sócia administradora **Claudineia Santos Marques**, brasileira, maior, capaz, inscrito no CPF n° **032.563.505-69**, doravante denominada promitente contratada, nos termos da lei 14.133/2021, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2024**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei n° 14.133/2021, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Através da presente ata ficam registrados os preços para futuras e eventuais contratações de fornecimento de equipamentos e acessórios eletrônicos e de informática para atendimento das necessidades da assessoria de comunicação do Município de Jaguaquara, Bahia, conforme características, condições, quantitativos e qualitativos constantes no Edital, proposta de preços e no termo de referência, os quais integram esta ata como se aqui transcritos, ficando registrados os seguintes preços:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 01	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Flash para câmera Yongnuo Speedlite YN560 III	UND	01	R\$ 775,00	R\$ 775,00
02	Gimbal Hohem Isteady M6	UND	02	R\$ 1.632,00	R\$ 3.264,00
03	HD Externo 2TB	UND	03	R\$ 590,00	R\$ 1.770,00
04	Power Bank 20 mil mah	UND	04	R\$ 235,00	R\$ 940,00
05	Bastões de led Yongnuo YN360	UND	02	R\$ 650,00	R\$ 1.300,00
06	Bateria para dslr T5i	UND	02	R\$ 310,00	R\$ 620,00
07	Cartões de Memória de 64 Scam Disk Pro Extreme V30 A2	UND	05	R\$ 180,00	R\$ 900,00
08	Conjunto De Teclado E Mouse Bluetooth com Capa iPad Air 4/5	UND	01	R\$ 365,00	R\$ 365,00
09	Fans Cooler Led Rgb 120mm Ventoinha Gabinete	UND	08	R\$ 165,00	R\$ 1.320,00
10	Handle smallring para iPhone com botões de controle	UND	03	R\$ 470,00	R\$ 1.410,00
11	kit min 3 pro fly more kit 2453 mah	KIT	01	R\$ 1.632,00	R\$ 1.632,00
12	Kit Filtro Nd2-400 Variável P/celular Ulanzi+kf Ant.reflexo	KIT	02	R\$ 350,00	R\$ 700,00
13	Microfone Hollyland Lark C1 Duo Lightning P/iphone	UND	02	R\$ 867,00	R\$ 1.734,00
14	OTG para iPhone com leitor SD	UND	03	R\$ 230,00	R\$ 690,00
15	HD Interno 4TB	UND	05	R\$ 510,00	R\$ 2.550,00
16	HD Externo 4TB 48GB/S	UND	04	R\$ 510,00	R\$ 2.040,00
17	Cartão de memória 128gb Classe 10 SANDISK	UND	10	R\$ 140,00	R\$ 1.400,00
18	Pen drive 128gb	UND	10	R\$ 125,00	R\$ 1.250,00
19	SSD 240gb	UND	4	R\$ 255,00	R\$ 1.020,00
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$ 25.680,00	
VINTE E CINCO MIL E SEISCENTOS E OITENTA REAIS					



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

- 1.2 – As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser contratadas pela administração.
- 1.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado e renovado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 2.2. O contrato administrativo decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nele contidas, ou seja, vinculam-se ao regime próprio dos contratos administrativos, inclusive no que se refere às prorrogações e renovações.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será efetuado, mediante o efetivo fornecimento, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de fornecimento enviada pela administração.
- 3.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 3.3. Além da nota fiscal e/ou fatura a detentora da ata/contrato deverá apresentar e manter atualizados todos os documentos de regularidade fiscal.

- 3.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação, sendo que havendo alguma pendência referível ao detentor do contrato, o prazo será interrompido até a regularização, conforme critérios estabelecidos no termo de referência.

- 3.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 3.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

- 3.7. O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO E DO PRAZO

- 4.1 – Os fornecimentos serão executados conforme os termos, prazos, locais e condições estabelecidos no termo de referência.

- 4.2 – O recebimento provisório ou definitivo do fornecimento não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela sua perfeita execução, ficando a mesma obrigada a substituir os produtos, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Da Administração

- 5.1.1. Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

- 5.1.2. Aplicar a promitente contratada penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação à licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto contratual;
- 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada e sem irregularidades;
- 5.1.5. Notificar, por escrito, a detentora da ata/contratada da aplicação de qualquer sanção para o exercício do direito de defesa.

5.2 – Da Promitente Contratada

- 5.2.1. Executar os fornecimentos solicitados nos termos e prazos exigidos no termo de referência e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações pertinentes.
 - 5.2.2. Indicar um representante, sem ônus para o contratante, para responder perante este.
 - 5.2.3. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, bem como pelo seu descarregamento e devido acondicionamento, conforme orientações da administração, obedecidas as especificidades constantes na descrição de cada item.
 - 5.2.4. Garantir a boa qualidade e procedência dos produtos fornecidos e que os mesmos sejam de primeira linha de qualidade.
 - 5.2.5. Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
 - 5.2.6. Não subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.
- Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.2.7. Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução do fornecimento, isentando, assim, a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir consequentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.
 - 5.2.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
 - 5.2.9. Cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
 - 5.2.10. Atuar com espírito cooperativista, atendendo o interesse público, dentro do critério de conveniência e oportunidade do Município.
 - 5.2.11. Agir com responsabilidade social e ambiental.
 - 5.2.12. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução contratual.
 - 5.2.13. Reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

- 6.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução do fornecimento seja prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

- 7.1. O participante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

- b) deixar de entregar a documentação exigida para participação no certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- c) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;
 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - deixar de apresentar amostra, quando exigida;
 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado ou subcontratar de forma irregular os fornecimento;
- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - fraudar ou tentar fraudar a licitação;
 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

7.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea 'a' do item 7.1 desta ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5. Para as infrações previstas nas alíneas 'a' a 'g' do item 7.1 desta ata, a multa aplicada será de 2% a 15% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

7.6. Para as infrações previstas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 7.1 desta ata, a multa aplicada será de 15% a 30% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

7.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas 'b' a 'g' do item 7.1 desta ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

7.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 7.1 desta ata, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas 'b' a 'g' do mesmo item 7.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.

7.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta que tenha prestado em favor da administração.

7.11. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.12. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

7.13. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:

- Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.2. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice IPCA.

8.3. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- Não aceitar manter seu preço registrado; ou
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- Por razão de interesse público;
- A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado por qualquer órgão/setor desta Administração, através do Órgão gerenciador da Ata.

10.2. O **Órgão gerenciador** da Ata de Registro de Preços será a **Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças**, sendo que participarão todos os demais órgãos e secretarias da municipalidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

nos termos e limites legais.

10.3. São participantes os seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
- b) Assessoria de Comunicação - ASCOM

10.4. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na legislação e regulamentos.

10.4.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, observando os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

10.4.2. A consulta de aceite do fornecedor será realizada pelo próprio órgão gerenciador.

10.4.3. A adesão pode ser recusada pelo órgão gerenciador acaso possa acarretar prejuízo às obrigações presentes e futuras assumidas pelo fornecedor com os órgãos participantes

10.4.4. Na adesão de órgãos não participantes ao registro de preços da municipalidade serão observados os seguintes limites:

- a) as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

- b) o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.4.5. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLÁUSULA XIII – DO GESTOR DA ATA E INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

13.1. As atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão da execução desta ATA e de instrumentos contratuais e equivalentes legais serão acompanhadas por **Selma Rodrigues Marques Bomfim** e as atividades de fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual serão acompanhadas por **Cristiane Nascimento da Cruz**, independente de outros servidores indicados para tal finalidade, conforme parâmetros estabelecidos no edital e termo de referência.

CLÁUSULA XIV – RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

14.1. Pertence ao Município a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pela Municipalidade, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal. Assim, sobre os valores pagos pela municipalidade **haverá, além de outros tributos**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

essencialmente municipais, a retenção do Imposto de Renda, nos termos da legislação e regulamentos.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 013/2024 e proposta da empresa, classificada em 1º lugar no certame supra numerado.
- 15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.
- 15.3. Será incluído, na forma de anexo a esta ATA, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.
- 15.3.1. O registro a que se refere este item tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.
- 15.3.2. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

- 16.1 – As parte elegem o foro da Comarca de Jaguaquara – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.
- E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Jaguaquara -BA, 06 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
CONTRATANTE

CLAUDINEIA SANTOS MARQUES
CNPJ nº 26.314.738/0001-17
Claudineia Santos Marques
CPF nº 032.563.505-69
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

O PRESENTE CONTRATO PREENCHE TODOS OS
REQUISITOS LEGAIS, ESTANDO EM
CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES.

Mônica Priscilla Oliveira de Moura
PROCURADORA JURÍDICO
OAB/BA 21.142

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CRISTIANE NASCIMENTO DA CRUZ
FISCAL DE CONTRATO